

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2025.

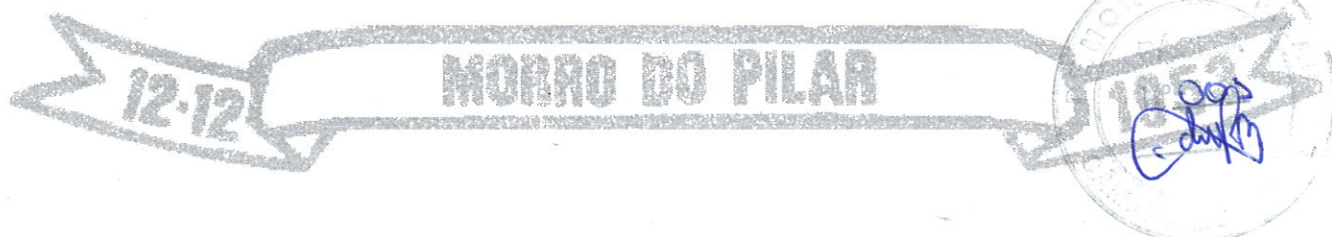
OBJETO: Contratação de Empresa ou Profissional especializada para Prestação de Serviços Técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria de Jurídica Pública.

UNIDADE REQUISITANTE: Gabinete da Presidência.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

DATA DA SOLICITAÇÃO: 09 de janeiro de 2025.

Observação: O presente Processo de Inexigibilidade de Licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no qual abrange os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa.



MEMORANDO Nº 001/2025

Ao

Exmo. Sr.

Ademir de Oliveira Vieira

Presidente da Câmara Municipal de Morro do Pilar

Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara Municipal,

Venho comunicar a Vossa Excelência a necessidade de Contratação de serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica na área Legislativa, dentro da área específica da administração pública, a serem prestados a Câmara Municipal de Morro do Pilar, no exercício 2025. Anexo justificativo da necessidade do objeto.

Na certeza se sermos atendidos, antecipamos nossos sinceros agradecimentos.

Câmara Municipal de Morro do Pilar/ MG, 09 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


Edu Pereira de Miranda
Assessor Legislativo



MORRO DO PILAR



JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

Ao
Exmo. Sr.
Ademir de Oliveira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Morro do Pilar

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO o desenvolver dos Trabalhos e das atividades deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que um dos deveres constitucional da Administração é a realização das prestações de contas e encaminhamento de relatórios aos setores competentes;

CONSIDERANDO várias decisões políticas/administrativas que serão tomadas pelo Plenário desta Casa;

CONSIDERANDO tramitações importantíssimas como aprovação de LEIS e OUTRAS MATERIAS;

CONSIDERANDO a votação de vários projetos que serão encaminhados pelo Poder Executivo e que necessariamente deverão tramitar e serem votados pelo Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a tramitação de DECRETOS, LEIS, PORTARIAS e outros documentos de caráter administrativos.

Assim, vimos neste pleito justificar a necessidade de Contratação de serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica na área Legislativa, dentro da área específica da administração pública, a serem prestados a Câmara Municipal de Morro do Pilar MG, no exercício 2025.

Câmara Municipal de Morro do Pilar/ MG, 09 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


Edu Pereira de Miranda
Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Contratação de assessoria especializada na área de Direito Público Municipal para prestação de serviços voltados para assessoria pública junto a Câmara Municipal da cidade de Morro do Pilar/MG, durante o exercício de 2025.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG realizou o presente estudo constatou a necessidade da contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Morro do Pilar.

2.2. A contratação pretendida se faz necessária é essencial para assegurar a conformidade legal e a eficácia das atividades legislativas. A expertise em Direito Público Municipal será crucial para orientar os vereadores e funcionários da Câmara acerca de questões legais específicas relacionadas ao município de Morro do Pilar/MG. Ademais, o conhecimento desse profissional será valioso na elaboração de projetos de lei consistentes e em conformidade com a legislação em vigor, fortalecendo, assim, a atuação do poder legislativo local.

2.3. Para a Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG é imprescindível que se tenha um profissional com notória especialidade para desenvolver as atividades de assessoramento jurídico de forma ampla para o pleno exercício das funções legislativas. A contratação em questão ainda se faz necessária visto a necessidade de ter um profissional capaz de examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os projetos de lei e demais atos que forem submetidos à apreciação do plenário, emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica em assuntos da Mesa Diretora, prestar informações de ordem jurídica aos vereadores e assessores das comissões técnicas, prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Poder Legislativo, instruir processos, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem jurídica e quando solicitado pela Mesa Diretora além de executar tarefas afins.

2.4. Diante do exposto, informamos ser imprescindível a contratação de empresa especializada para assessoramento jurídico de forma ampla para o pleno exercício das funções legislativas da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. A área requisitante é a secretaria legislativa da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, por meio do seu responsável legal, o senhor Presidente, ADEMIR DE OLIVEIRA VIEIRA e o senhor EDU PEREIRA DE MIRANDA servidor do Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As atividades deverão ser desempenhadas por profissionais de notória especialização na área de Direito Público, que realizam assessoria e consultoria técnica na área legislativa. Assim, por se tratar de um serviço técnico especializado, gravado essencialmente de grande complexidade, essencialidade e relevância.

4.2. Critérios e práticas de sustentabilidade:

4.2.1. A contratação se dará mediante as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as que foram apresentadas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Secretaria Legislativa Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Vejamos:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Secretaria Legislativa Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

e VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

4.2.2. Ciente das normas citadas, a contratada deverá seguir, no que lhe couber, as diretrizes de sustentabilidade da Instrução Normativa nº 1, de 2010. A contratada também pode adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade, bem como adaptar-se as normas e diretrizes sustentáveis do município, quando houver.

4.3. Duração inicial da contratação:

4.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze), contados da assinatura, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1. É imprescindível a contratação de empresa especializada para o assessoramento jurídico de forma ampla para o pleno exercício das funções legislativas da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG por meio de processo de inexigibilidade, pois é de grande valia para uma execução eficiente e segura, obedecendo os princípios da Lei 14.133/2021. Assim, faz-se necessário, contratar uma empresa especializada na prestação de serviços intelectuais com extensa experiência de mercado, em assessoramento jurídico nas áreas públicas e principalmente legislativas municipais.

5.2. A contratação tem como objetivos principais atuar na Secretaria Legislativa Pública da Câmara de Morro do Pilar/MG para que possam executar de maneira eficiente e segura os processos, defender e representar, judicial ou extrajudicial, os interesses e direitos da Câmara, bem como promover o ajuizamento de ações e demais tópicos constitucionais necessários à garantia das prerrogativas do Poder Legislativo. Além de receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte a Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG ou o seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais. Emitir parecer em processos de requisição sobre compras e serviços de qualquer natureza, através da identificação da melhor modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade. Emitir parecer sobre editais de licitações, acompanhando e orientando os serviços desempenhados pela Comissão de Contratação e pelo Pregoeiro, além de revisar minutas de contratos, ajustes e convênios firmados pela Presidência, emitir parecer e análises de requerimentos de matéria pessoal formulados pelos servidores da Câmara e acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara.

5.3. A contratação ainda orientará, quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência, pesquisando, analisando e interpretando a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativas, constitucional, administrativa, fiscal, tributária e

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

outras, para assim instruir processos legislativos, administrativos, disciplinares e judiciais e manter um arquivo de leis, decretos e demais atos oficiais atualizados. O contratado ainda deverá analisar as minutas de editais, contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica, e exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora e as Comissões da Casa nos trabalhos legislativos e na orientação acerca da interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

5.4. O Art. 74 da Lei 14.133/2021 trata de que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de assessorias ou consultorias técnicas, dentre outras especialidades por este citadas;

5.5. Diante do exposto se torna inviável para a Secretaria Legislativa da Câmara de Morro do Pilar/MG que se faça procedimento licitatório com ampla divulgação tal como pregão eletrônico, uma vez que foram fundamentadas todas as necessidades em obter uma contratação eficiente por meio de profissionais de notória especialização na área de direito público, com aparato técnico, técnica conhecida e empregada com sucesso em outras contratações realizadas por outros entes públicos, desempenho anterior satisfatório com outros contratantes, além da notória experiência acumulada ao longo de vários anos atuando nessa área.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Os serviços deverão ser prestados de forma pessoal através de visitas semanais na Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, sempre que necessário, para efeito de assessoria e consultoria contínuas por meio de contatos diretos com os Vereadores da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG e ou Servidores se necessário, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas. A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de aquisições e contratações públicas no âmbito no Poder Legislativo.

✓ Defender e representar, judicial ou extrajudicial, os interesses e direitos da Câmara, bem como promover o ajuizamento de ações e demais atos constitucionais necessários à garantia das prerrogativas do Poder Legislativo;

✓ Receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte a Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG ou o seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais;

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ Emitir parecer em processos de requisição sobre compras e serviços de qualquer natureza, através da identificação da melhor modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade.
- ✓ Emitir parecer sobre editais de licitações, acompanhando e orientando os serviços desempenhados pela Comissão Permanente de Licitações e pelo Pregoeiro;
- ✓ Revisar minutas de contratos, ajustes e convênios firmados pela Presidência;
- ✓ Emitir parecer e análises de requerimentos de matéria pessoal formulados pelos servidores da Câmara;
- ✓ Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;
- ✓ Orientar, quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;
- ✓ Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativas, constitucional, administrativa, fiscal, tributária e outras;
- ✓ Instruir processos legislativos, administrativos, disciplinares e judiciais;
- ✓ Manter um arquivo de leis, decretos e demais atos oficiais atualizados;
- ✓ Analisar minutas de editais, contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica;
- ✓ Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora e as Comissões da Casa nos trabalhos legislativos e na orientação acerca da interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

7.1. A Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG por meio da secretaria legislativa tendo com o responsável o servidor efetivo senhor EDU PEREIRA DE MIRANDA apresenta segundo o Art. 106 da Lei 14.133/2021 que a Secretaria Legislativa Pública poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, visto isso, a contratação terá a quantidade inicial estimada em 12 (doze) meses, observadas as seguintes diretrizes:

- I - a autoridade competente da Câmara Municipal, entidade contratante, deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II - a Secretaria Legislativa deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- III - a Secretaria Legislativa terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Página 5 de 7

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. A pesquisa de preço foi materializada por meio de Cotações de contratações do mesmo objeto junto a outras entidades da Secretaria Legislativa pública, que após as coletas das informações e da análise crítica dos dados foi identificado o preço de referência. Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação da preterida contratação.

8.2. Foi realizada ainda negociação para trazer ganhos econômicos para a contratação, levando em consideração que o serviço de assessoramento jurídico é intelectual, não passível, portanto, de definição, comparação e julgamento objetivo, a Secretaria Legislativa deve contratar aquele que melhor atende à sua necessidade, independentemente da natureza do fornecedor e, nesse caso, ainda será o mais vantajoso, também, no quesito financeiro.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Na presente contratação não há possibilidade de parcelamento do objeto, pois trata-se da contratação de notória especialização a ser realizada por profissionais especializados que atuam em empresa que é referência de qualidade no mercado na área da Secretaria Legislativa pública municipal.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Esta contratação não possui correspondência ou interdependência com outras contratações no âmbito da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação em questão alinha-se também as diretrizes que são apresentadas na Lei Organiza Municipal e que a Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG deve seguir.

12. Resultados Pretendidos

12.1. O objetivo desta contratação é se adequar as normas de contratações estabelecidas na Lei 14.133/2021 e buscar em sua contratação um profissional para atuar na Secretaria Legislativa Pública da Câmara de Morro do Pilar/MG para que possam executar de maneira eficiente e segura o assessoramento jurídico de forma ampla para o pleno exercício das funções legislativas.

13. Possíveis Impactos Ambientais



Página 6 de 7

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratada deverá seguir, no que lhe couber, as diretrizes de sustentabilidade da Instrução Normativa nº 1, de 2010. A contratada também pode adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade, bem como adaptar-se as normas e diretrizes sustentáveis do município, quando houver.

14. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

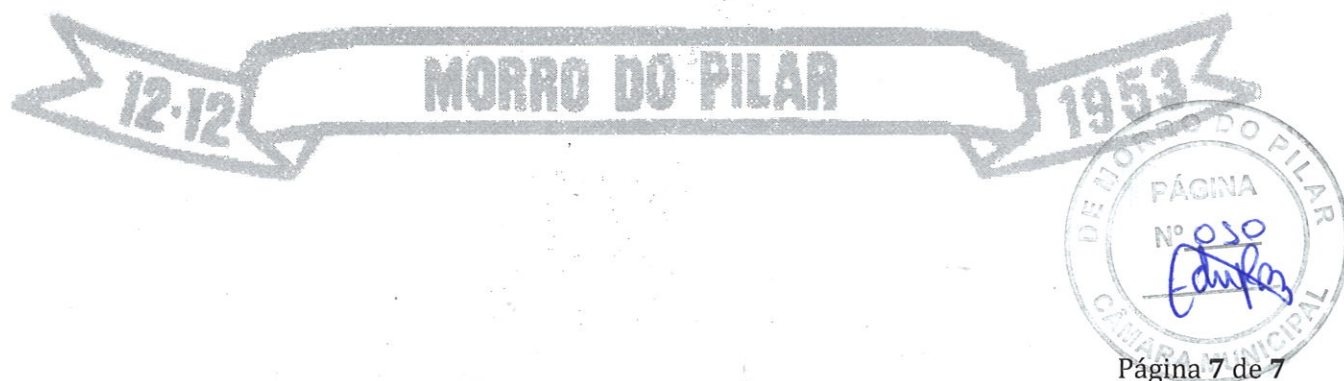
15. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Secretaria Legislativa pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, 09 de janeiro de 2025.


Ademir de Oliveira Vieira
Presidente da Câmara Municipal
Adm. 2025/2026


Edu Pereira De Miranda
Assessor Legislativo
Setor Requisitante



Página 7 de 7

MEMORANDO Nº 002/2025

Ao

Ilmo. Sr.

Edu Pereira de Miranda

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Morro do Pilar

Ilustríssimo Senhor,

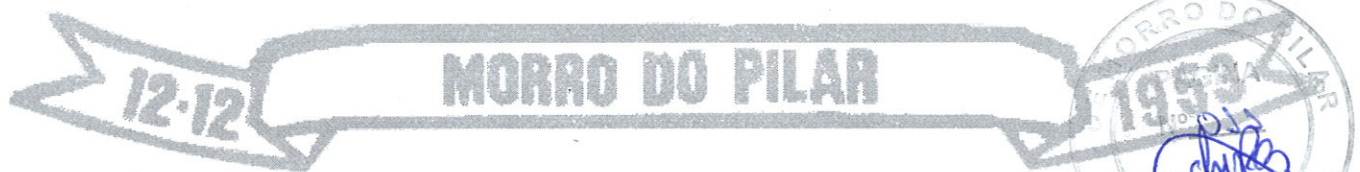
Tendo em vista a solicitação de despesa em anexo, solicitamos formalizar processo que trata da possibilidade legal de Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Advocacia, assessoria e Consultoria Jurídica na área Legislativa, dentro da área específica da administração pública, a serem prestados a Câmara Municipal de Morro do Pilar MG, no exercício 2025.

Câmara Municipal de Morro do Pilar/ MG, 09 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



Ademir de Oliveira Vieira
Presidente da Câmara Municipal
Adm. 2025/2026



MEMORANDO Nº 003/2025

Ao
Exmo. Sr.
Ademir de Oliveira Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Morro do Pilar

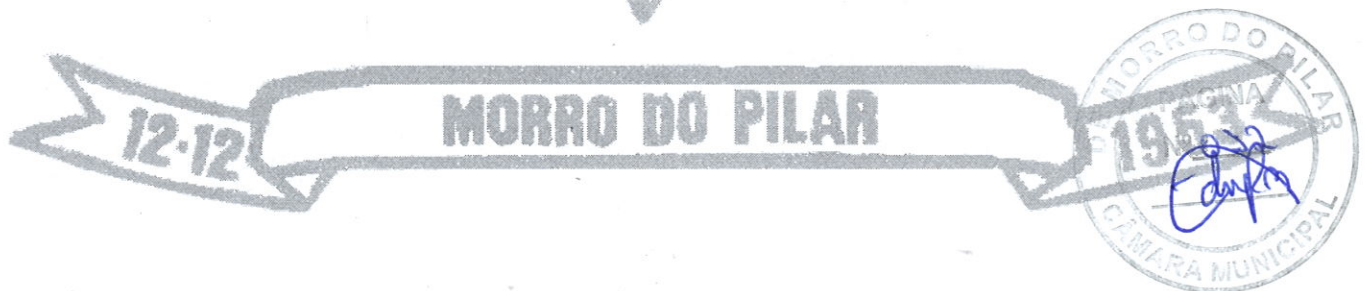
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Venho comunicar a Vossa Excelência, que nesta data juntei aos autos do Processo de Inexigibilidade CMMP nº 001/2025 as pesquisas de preço conforme anexo.

Câmara Municipal de Morro do Pilar/ MG, 09 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


Edu Pereira de Miranda
Assessor Legislativo



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2024

Última atualização 05/02/2024

Local: Monte Carmelo/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO **Unidade compradora:** 0101 - Câmara Municipal
Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica
Registro de preço: Não
Data de divulgação no PNCP: 05/02/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP
Id contratação PNCP: 14309636000124-1-000003/2024 **Fonte:** GOVTEC SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA, EM QUESTÕES DE ELEVADA COMPLEXIDADE E/OU DE ALTA INDAGAÇÃO, NA ÁREA DO DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E MUNICIPAL, CONSISTINDO NA ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS, RESPOSTAS A CONSULTAS JURÍDICAS, EMISSÃO DE PARECERES E AINDA, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS MAIS COMPLEXOS EM TODAS AS INSTÂNCIAS E GRAUS RECURSAIS, INCLUSIVE PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, TUDO MEDIANTE REQUISICÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG PARA O ANO DE 2024

VALOR TOTAL ESTIMADO
DA COMPRA
R\$ 84.720,00

Ítem

Arquivos

Contratos/Empeños

Histórico

Número :

1

Descrição :

Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica

Quantidade :

12

Valor unitário estimado :

R\$ 7.060,00

Valor total estimado :

R\$ 84.720,00

Detalhar :

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTRATO Nº 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa à Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-228, fone/fax: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador **ANDERSON MARTINS DA CONCEIÇÃO**, portador do CPF nº e da Carteira de Identidade nº - SSP/MG, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito/MG, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ 08.396.956/0001-66, com endereço na rua Araguari, nº 1720, 12º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-118, neste ato representada por seu sócio Dr. **LEONARDO SPENCER OLIVEIRA FREITAS**, inscrito na OAB/MG sob o nº, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Procedimento para Contratação

1.1- Este contrato foi autorizado pelo Processo Administrativo nº **16/2024**, Inexigibilidade nº **03/2024**, em conformidade com o art. 74, III, b, c, e, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1- Este contrato tem como objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Consultoria e assessoria – jurídica.	795	Unid. (mês)	11	17.520,00	192.720,00

Prestação de serviços jurídicos abrangendo consultoria e assessoria jurídica e administrativa e produção de material jurídico especializado para orientar, defender e subsidiar os interesses da Câmara Municipal de Itabirito, em matérias que envolvam questões complexas nas áreas de Direito Público, bem como, de Direito Civil, Processo Civil e Processo Legislativo conforme detalhamento abaixo:

Consultoria e Advocacia Contenciosa:





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- Representação contenciosa no âmbito judicial, inclusive em segunda instância, nas causas que envolvam o conhecimento especializado nas áreas de abrangência do objeto contratado, em processos em trâmite no Estado de Minas Gerais, conforme abaixo, não excluídos novos processos que poderão ser propostos:

10000.24.004563-3/000
10000.23.162373-7/000
1.0000.23.162210-1/000
1.0000.23.225936-6/000
1624065-53.2023.8.13.0000
1.0000.22.162852-2/000
1.0000.22.065880-1/000
1.0000.22.142880-8/000
2891251-29.2022.8.13.0000
2891921-67.2022.8.13.0000
2891541-44.2022.8.13.0000
2892291-46.2022.8.13.0000
1.0000.21.266665-5/000
0482352-78.2021.8.13.0000
0151338-52.2021.8.13.0000
0002739-74.2021.8.13.0000
5319189- 65.2020.8.13.0000
5462575- 56.2020.8.13.0000
5514060- 95.2020.8.13.0000
0309763- 17.2020.8.13.0000
5058316- 83.2020.8.13.0000
1577931- 07.2019.8.13.0000
1510460- 71.2019.8.13.0000
0403761- 38.2009.8.13.0319

-Peticionamento inaugural e acompanhamento de processos determinados pela CONTRATANTE, que envolvam o conhecimento especializado nas áreas de abrangência do contrato, que seja em foro administrativo e/ou judicial, até em segunda instância no Estado de Minas Gerais;

- produção de peças jurídicas e sustentação oral perante os Tribunais Superiores, que envolvam o conhecimento especializado nas áreas de abrangência do contrato.

Consultoria e Assessoramento Jurídico não Contencioso:

- Emissão de pareceres e prestação de consultoria e assessoria jurídica, versando sobre matérias complexas no campo do **Direito Público, bem como, Direito Civil, Processo Civil e Processo Legislativo**, com prazo de elaboração de até 15 (quinze) dias, salvo as situações que exigirem prazo diverso;

- produção de pareceres e peças jurídicas administrativas a instaurar ou em andamento sob demanda da CONTRATANTE, que envolvam o conhecimento especializado nas áreas de abrangência do contrato;

- consultoria na implementação de gestão de riscos e Compliance;



Página 2 de 13



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- Orientações gerais quanto à adequação aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018.

2.2- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Autorização da Contratação Direta;
- Proposta do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

3.1- A Câmara Municipal fiscalizará a prestação do serviço, objeto deste contrato, na forma do art. 117 da lei nº 14.133/2021 e art. 307 e seguintes do Decreto Municipal nº 14.754/2023 e Resolução desta Casa que trata do tema.

3.2- A fiscal do contrato será a servidora Jussara Maria Pereira e a gestora do contrato será a servidora Layane Cristine Faria Andrews.

3.3- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.

3.4- A fiscalização da prestação do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

3.5- O Contratado é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento do serviço do objeto pela Contratante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

3.6- As atividades de gestão e de fiscalização do contrato deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos ou por equipe de fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações das Partes

4.1- Da Contratada:

4.1.1- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: logo após emissão da ordem de serviço.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o serviço seja realizado em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

A Contratada se responsabilizará pelo patrocínio das causas vinculadas ao objeto do contrato, em trâmite na primeira e segunda instâncias no Estado de Minas Gerais, enquanto vigorar a contratação.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Expirado o contrato, sem a manifestação de continuidade da prestação de serviço, a Contratada, na forma do art. 45 do CPC, cientificará a Contratante para que no prazo de até 10 (dez) dias, nomeie procurador substituto nos autos.

Ressalva-se que, nos recursos ou ações que tramitem nos Tribunais Superiores em Brasília, a Contratada se responsabilizará pela produção de peças legais e acompanhamento da movimentação processual, todavia, o protocolo de peças que não puderem ser feitas por meio digital, a fotocópia de despachos, decisões ou documentos juntados aos autos sob patrocínio da Contratada, deverão ser confiadas a assessoria jurídica da Câmara.

A Contratada, sob demanda da Contratante e independentemente da ressalva anterior, poderá realizar sustentação oral e ou despacho de peças, pessoalmente nos Tribunais Superiores em Brasília.

Fica ressalvado, pela Contratada, o direito de recusa do patrocínio das causas a que se der por impedido.

Os serviços profissionais, objeto deste contrato, serão prestados pelos advogados através de peças jurídicas, consultas, pareceres, orientações e demais formas julgadas convenientes pela Contratante.

A Contratada deverá comparecer na Câmara Municipal de Itabirito sempre que solicitada pela Presidência, em data previamente agendada, para acompanhar o andamento dos trabalhos, bem como para execução do objeto contratado, se necessário for.

As visitas *in loco*, pela Contratada, serão previamente agendadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e as despesas decorrentes destas correrão por conta exclusiva da Contratada.

As despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como, fotocópias, autenticações, honorários periciais, dentre outras, serão de responsabilidade da Contratante, e, se realizadas pela Contratada, serão ressarcidas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de demonstrativos e comprovantes.

As comunicações relativas as citações, intimações ou qualquer outro ato processual ou ainda, sobre ação ou outros procedimentos a serem patrocinados pela Contratada serão feitos por escrito e assinadas pela Contratante ou a sua ordem, através de carta registrada, fax, email, com confirmação de recebimento ou outro serviço, com registro ou protocolo de recebimento, para o endereço indicado no preâmbulo.

Toda e qualquer alteração nos dados mencionados deverá ser imediatamente informada à Contratante, sob pena de validade do ato perpetrado.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 3 (três) dias úteis, quando verificado o cumprimento das exigências e solicitações pela contratada.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

O recebimento definitivo do serviço se dará em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, mediante termo detalhado que certifique de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

Constatados irregularidades, a fiscalização poderá rejeitar o serviço no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, o fiscal do contrato encaminhará o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

A Contratada deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A contratada não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação do serviço.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da Contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros; bem como, quaisquer custos diretos e indiretos,





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego do pessoal.

A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

A Contratada não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, taxas e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

A Contratada deverá responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Câmara.

A contratada deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

A Contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste do contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

O Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Contratante, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à Contratante o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

O atraso ou a abstenção pela Contratante, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

4.2- Da Contratante:

Fornecer a Contratada, tempestivamente, todos os documentos, informações e os meios necessários à prestação dos serviços contratados, além de se responsabilizar, integralmente, por todas as declarações, documentos e afirmações prestadas ao mesmo, nas quais se basearão os serviços profissionais ora avençados;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - Do valor e Condições de Pagamento

5.1- O contrato perfaz o valor global de R\$192.720,00 (cento e noventa e dois mil, setecentos e vinte reais).





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

5.1.1- A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$17.520,00 (dezesete mil, quinhentos e vinte reais), em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela responsável pela fiscalização, acompanhada do respectivo relatório de serviços prestados.

5.1.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na documentação e proposta.

5.3- Para qualquer alteração nos dados da Contratada, este deverá comunicar a Contratante, por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

5.4- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

5.5- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).

5.6- No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1- As despesas inerentes do objeto da presente contratação correrão por conta da dotação abaixo indicada:

01.031.0001 2.006 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.35.00.00 Serviços de Consultoria

Ficha 29

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência

7.1- O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2024**, tendo início a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - Das Sanções





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

8.1- A contratada que incorra nas infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1- A aplicação das sanções acima previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2- A sanção de **advertência** será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

8.3- A sanção de **multa** será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

8.3.1- Multa:

- **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 2% (dois) por cento do valor do contrato;

- **Compensatória**, para a inexecução parcial ou total do contrato de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

8.3.2- O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

8.3.3- A multa acima poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante, inclusive decorrente de outros contratos firmados com a Câmara.

8.3.4- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.3.5- A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

8.3.6- A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

8.4- A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- dar causa à inexecução total do contrato;

- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.4.1- A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itabirito, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5 - A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada àquele que:

- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5.1- A sanção de declaração de inidoneidade também se aplica às hipóteses previstas no art. 352 do Decreto Municipal nº 14.754/2023, quando o caso concreto justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5.2- A sanção de **declaração de inidoneidade** aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itabirito, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.6- Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- a conduta praticada e a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - Da Extinção

9.1- Constituem motivos para extinção do contrato os casos previstos no art. 137 da lei nº 14.133/2021, a qual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2- O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

9.3- A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3.1- A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.4- As hipóteses de extinção do contrato por culpa da contratada, previstas nos incisos I, II e IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, serão formalizadas em processo administrativo próprio de apuração de infração contratual, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

9.5- Após a conclusão do processo que ensejar a aplicação de sanções e culminar na rescisão contratual, esta se procederá por meio de termo de rescisão contratual unilateral, devidamente assinado pela autoridade competente.

9.6- A extinção do contrato motivada nos incisos III a VII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 serão precedidas de processo administrativo próprio que deverá conter:

- I - requerimento informativo da Contratada relatando o ocorrido, com documentos que comprovem o alegado;
- II - manifestação técnica da unidade administrativa quando a análise do pedido e dos documentos apresentados para sua comprovação;
- III - termo de rescisão que poderá ser unilateral ou consensual, contendo os dispositivos que ensejaram a extinção contratual.

9.7- Nas hipóteses de extinção do contrato previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/21, a Contratada deverá protocolar o pedido de rescisão devidamente fundamentado, demonstrando por meio de fatos e/ou documentos o alegado.

9.7.1- Enquanto não protocolado o pedido de rescisão contratual nos termos do caput, a contratada deverá manter a execução contratual inalterada.

9.8- Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Reajuste

10.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

10.2- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.4- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.4.1- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.4.2- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Anticorrupção

11.1- Na execução do presente contrato é vedado à Contratante e a(o) beneficiário(a) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

11.1.1- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.1.2- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

11.1.3- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;

11.1.4- Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na CONTRATANTE;

11.1.5- Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Vinculação Contratual





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

12.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Administrativo nº 16/2024, Inexigibilidade nº 03/2023**, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Casos Omissos

13.1- Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

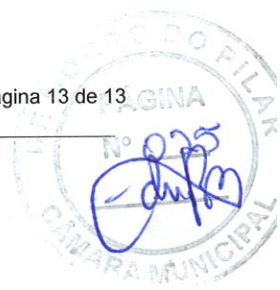
Itabirito, 09 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
ANDERSON MARTINS DA
CONCEIÇÃO
Contratante

SPENCER E VASCONCELOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS
LEONARDO SPENCER OLIVEIRA
FREITAS
Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF:





CÂMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 02.096.288/0001-75
Praça Porfírio da Costa Borges, s/n – Centro
Jeremoabo - Bahia CEP: 48.540-000
Fone / Fax: (75) 3203-2438

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 04/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 04/2025

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados, na área de assessoria e consultoria jurídica a serviço do gabinete da presidência, com vista a coordenação das ações e trabalhos administrativos, atos administrativos, e representação do poder legislativo perante órgãos de controle, tribunal de contas dos municípios TCM, estado e união, justiça comum, estadual e federal, da câmara municipal de Jeremoabo Bahia e a Empresa MENEZES DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO - BA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Pórfiro da Costa Borges, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 02.096.288/0001-75, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, aqui representado pelo seu Presidente o Sr. DOMINGOS PINTO DOS SANTOS, inscrito no da CPF. 347.828.935-15 - RG- 782349994, - SSP/BA doravante denominado CONTRATANTE e a empresa MENEZES DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 41.570.901/0001-04, sediada na sediada no Caminho das Arvores, 1057, salvador shopping business torre américa sala 911 e 912, Salvador, Bahia, representada neste ato pela senhora RAFAELA MENEZES DE ALMEIDA RIOS CPF: nº 019.345.245-65 e RG: 0985220430 SSP/BA, Inscrito na OAB/BA nº 30499, denominado CONTRATADO; firmam o presente contrato de serviços decorrente da autorização, pelo Presidente da Câmara Municipal de Jeremoabo-Ba em despacho datado de 14/01/2025, oriundo da dispensa de licitação por inexigibilidade nº 004-2025, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:





CÂMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 02.096.288/0001-75

Praça Porfírio da Costa Borges, s/n – Centro

Jeremoabo - Bahia CEP: 48.540-000

Fone / Fax: (75) 3203-2438

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados, na área de assessoria e consultoria jurídica a serviço do gabinete da presidência, com vista a coordenação das ações e trabalhos administrativos, atos administrativos, e representação do poder legislativo perante órgãos de controle, tribunal de contas dos municípios TCM, estado e união, justiça comum, estadual e federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 04/2025, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante a Câmara municipal de Jeremoabo-BA, CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação necessária de períodos anteriores, quando necessário;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede da Secretaria, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.





CÂMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 02.096.288/0001-75

Praça Porfirio da Costa Borges, s/n – Centro

Jeremoabo - Bahia CEP: 48.540-000

Fone / Fax: (75) 3203-2438

VI – Não Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

VII- fiscalizar e gerir o presente contrato através do senhor Fausto de Aguiar Cardoso Neto, fiscal/gestor dos contratos celebrados por esta casa legislativa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – Desempenhar os serviços enumerados na **CLÁUSULA 1ª, bem como termo de referência**, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;

III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;

IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;

V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;

VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;

VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.

IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O preço global do contrato é de R\$ 128.050,00 (cento e vinte e oito mil e cinquenta reais), a ser pago conforme abaixo discriminado:





CÂMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 02.096.288/0001-75

Praça Porfirio da Costa Borges, s/n – Centro

Jeremoabo - Bahia CEP: 48.540-000

Fone / Fax: (75) 3203-2438

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor de R\$ 9.850,00 (nove mil e oitocentos e cinquenta reais) mensais excepcionalmente no mês de dezembro de 2025 serão pagos R\$ 9.850,00 (nove mil e oitocentos e cinquenta reais) adicionais, sendo então duas parcelas para liquidar o saldo do contrato a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por cento) a insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto de acordo com art. 106 e 107 da lei 14.133/2021.

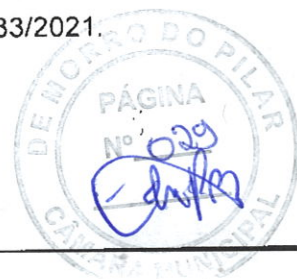
CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 02.096.288/0001-75

Praça Porfírio da Costa Borges, s/n – Centro

Jeremoabo - Bahia CEP: 48.540-000

Fone / Fax: (75) 3203-2438

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes ou nas formas estabelecidas no art. 138, inciso II e §1º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:





CÂMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 02.096.288/0001-75

Praça Porfirio da Costa Borges, s/n - Centro

Jeremoabo - Bahia CEP: 48.540-000

Fone / Fax: (75) 3203-2438

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 01

Ação: 150000000

Atividade: 2002

Elemento despesa: 33.90.35.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Jeremoabo Bahia, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

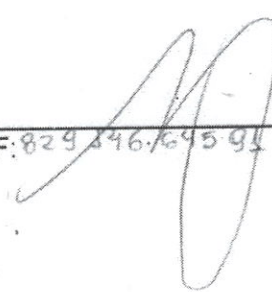
Jeremoabo - BA, 14 de janeiro de 2025.


CAMARA MUNICIPAL DE JEREMOABO
DOMINGOS PINTO DOS SANTOS
PRESIDENTE
CONTRATANTE


MENEZES DE ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 41.570.901/0001-04
Sócio administrador

Testemunhas:


CPF: 054.537.469-15


CPF: 829.846.695-91



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo nº 0012/2024

Inexigibilidade nº 0009/2024

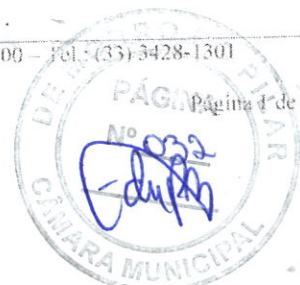
Contrato Administrativo que fazem entre si o município de Santo Antônio do Itambé e a empresa **VANESSA GENÍCIA DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

Município de Santo Antônio do Itambé, com sede na Rua Aristides Alves, n.º 54, Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, CEP 39160-000, inscrito no CNPJ n.º 18.303.222/0001-49, neste ato representado por seu ato por seu Prefeito Municipal Sr. Ronam Wesley Sales, portador da matrícula funcional n.º 3162, doravante denominado **Contratante**, e o (a) **VANESSA GENÍCIA DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 52.834.775/0001-66, sediado (a) na Travessa da Independência, bairro Centro, cidade de Serro – Minas Gerais doravante designado **Contratado**, neste ato representado (a) por seu/sua Representante Legal, Vanessa Genícia Duarte, inscrito (a) no CPF sob o número 084.181.806-17, tendo em vista o que consta no Processo nº 0013/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 0009/2024, fundamentada no Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é "**CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA E RELATIVA À PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, LEGISLATIVOS E JUDICIAIS CONTENCIOSOS PERANTE O PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS (1ª E 2ª INSTÂNCIAS) E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COMPREENDENDO DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG**", a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Mr. Unit.	Total
01	12	MÊS	49065 - Serviços de treinamento, capacitação, assessoria e consultoria jurídica especializada e relativa à procedimentos administrativos, legislativos e judiciais contenciosos perante o Poder Judiciário de Minas Gerais (1ª e 2ª Instâncias) e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, compreendendo demais órgãos públicos, em atendimento à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG.	R\$ 9.300,00	111.600,00
Valor Total: R\$ 111.600,00 (cento e onze mil reais e seiscentos).					





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 111.600,00 (cento e onze mil reais).





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no **Projeto Básico**, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IGP-M, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

i = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 05 (cinco) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
- 8.1. Providenciar atendimento hábil nas demandas apresentadas com a emissão de pareceres jurídicos em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva) e repasse de informações necessárias para providências de pagamentos de emolumentos, taxas etc;
- 8.2. Executar os serviços em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, se responsabilizado pelo ajuizamento e eventuais ações e acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador;





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

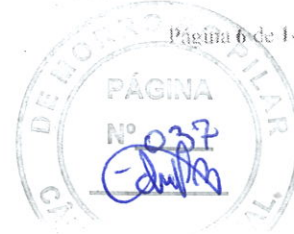
- 8.3. Atender à solicitação do Chefe do Poder Executivo, Procuradoria ou Secretarias Municipais para emissão de pareceres jurídicos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, exceto casos excepcionais, sendo imprescindível a assinatura do signatário;
- 8.4. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante, procedente da prestação dos serviços do objeto contratual;
- 8.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais previamente decorrentes do contrato, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando o Contratante isento de qualquer reclamação decorrente deste;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Providenciar atendimento hábil nas demandas apresentadas com a emissão de pareceres jurídicos em conformidade com a natureza da consulta (informativa, técnica e conclusiva) e repasse de informações necessárias para providências de pagamentos de emolumentos, taxas etc;
- 9.2. Executar os serviços em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, se responsabilizado pelo ajuizamento e eventuais ações e acompanhamento do andamento dos processos judiciais em que for constituído como procurador;
- 9.3. Atender à solicitação do Chefe do Poder Executivo, Procuradoria ou Secretarias Municipais para emissão de pareceres jurídicos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, exceto casos excepcionais, sendo imprescindível a assinatura do signatário;
- 9.4. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante, procedente da prestação dos serviços do objeto contratual;
- 9.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais previamente decorrentes do contrato, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando o Contratante isento de qualquer reclamação decorrente deste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.363.222/0001-49

de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

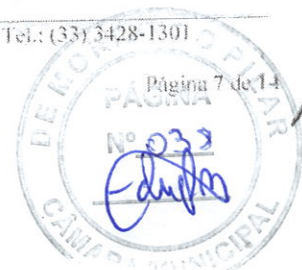
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada, além da inexistência de pagamento antecipado para a execução dos serviços objeto deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;





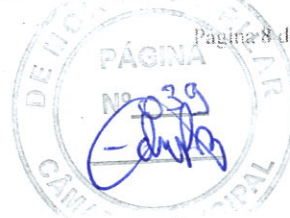
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.322/0001-49

- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
 - a. Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
 - b. Moratória de 0,97% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - c. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 05% a 10% do valor do Contrato.
 - d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 05% a 10% do valor do Contrato.
 - e. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato.
 - f. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 05% a 05% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)





PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações de infrações na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidas na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo grupo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cenis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE ALAGOAS
CNPJ: 18.303.222/0001-30

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do contrato, a extinção ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 157 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 159 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação de finalidade ou de estrutura da empresa não ensejara a extinção se não restringir sua execução e o cumprimento do contrato.

13.3.3. Se a operação implicar em alteração substancial da obrigação contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração substancial.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será contratada indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 13.033.232/0001-49

- 13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- 13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021).
- 13.11. O contratante poderá ainda:
- 13.11.1. nos casos de obrigação do pagamento de multa pelo contratado, aplicar a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 13.12. O contrato poderá ser extinto:
- 13.12.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.12.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 2º, do Decreto n.º 7.263, de 4 de junho de 2010).
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.161.322/0001-49

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santo Antônio do Itambé/MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 02.01.02.02.062.0002.2010 Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica Municipal - 33903500 Serviços de Consultoria – Ficha 0058 – Fonte 15000000;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS** (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, e/ou art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO** (art. 92, XI)

18.1. Fica eleito o Foro da COMARCA DE Serro/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santo Antônio do Itambé/MG, 19 de fevereiro de 2024.

Ronam Wesley Sales
PREFEITO MUNICIPAL
CPE: 065 378 456

Ronam Wesley Sales
Prefeito de Santo Antônio do Itambé/MG

VANESSA GENÍCIA DUARTE SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Vanessa Genícia Duarte
Representante legal da Contratada



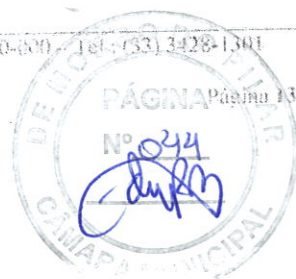
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 12.323.222/0001-49

TESTEMUNHAS:

1. Alan do Carmo Marques 122.845.446-30
2. Josenir Helen S. Figueiredo 116.117.116-30

PREFEITO: R. ARISTIDES ALVES DO CARVALHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 12.323.222/0001-49

1. Alan do Carmo Marques 122.845.446-30
2. Josenir Helen S. Figueiredo 116.117.116-30



A

PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 13.203.221/0001-49

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 0012/2024

Processo nº 0012/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 0009/2024. Partes: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG X VANESSA GENÍCIA DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Valor do Contrato: R\$ 111.600,00 (cento e onze mil reais e seiscentos). Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA E RELATIVA A PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, LEGISLATIVOS E JUDICIAIS CONTENCIOSOS FERANTE O PODER JUDICIÁRIO DE MINAS GERAIS (1ª E 2ª INSTÂNCIAS) E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COMPREENDENDO DEMAIS ÓRGÃOS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. Dispositivo legal: Art. 74, III, c, Lei 14133/21.

Ronam Wesley Sales
PREFEITO MUNICIPAL
CPE: 064.328.41
Ronam Wesley Sales
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 13.203.221/0001-49

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 0012/2024

Sumário de Contrato Administrativo nº 0012/2024 publicado nos Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, conforme disposto no § 1º do artigo 25 da Lei Orgânica do Município no dia 19 de fevereiro de 2024.

Hellen da Lomba Figueiredo
Secretaria de Licitações e Contratos





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG é imprescindível que se tenha um profissional com notória especialidade para desenvolver as atividades de assessoramento jurídico de forma ampla para o pleno exercício das funções legislativas. Visto ainda a necessidade de ter um profissional capaz de examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os projetos de leis e demais atos que forem submetidos à apreciação do plenário, emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica em assuntos da Mesa Diretora e demais demandas jurídicas cabíveis ao legislativo.

2.2. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria jurídica especializada para o poder legislativo.

2.3. Tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 72, criou o procedimento de contratação direta, e esta Secretaria Legislativa necessita contratar os serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica a serem prestados nesta Casa, entendemos ser no caso cabível nos precisos termos do art. 74, III.

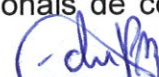
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. A contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica inclui-se, efetivamente, entre os técnicos especializados elencados no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e recai na hipótese do inciso III. C. do referido artigo.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações posteriores, bem como na Lei nº 14.039/2020, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade. A

 Página 1 de 4

elaboração da Minuta do Termo de Contrato é a versão "Termo de Contrato – Serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta, Atualização: Junho/2022", disponibilizada pela Advocacia-Geral da União.

4. DA ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A referida contratação terá o valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), sendo pago em 12 parcelas fixas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), e dotação orçamentária, nº 01.01.01.031.1101.2004.3.3.90.35.00 - Ficha 24 - Serviços de Consultoria.

5 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO

As especificações técnicas do serviço:

5.1. Os serviços deverão ser prestados de forma pessoal através de visitas semanais na Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, sempre que necessário, para efeito de assessoria e consultoria contínuas por meio de contatos diretos com os Vereadores da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG e ou Servidores se necessário, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas. A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de aquisições e contratações públicas no âmbito no Poder Legislativo.

- ✓ Defender e representar, judicial ou extrajudicial, os interesses e direitos da Câmara, bem como promover o ajuizamento de ações e demais atos constitucionais necessários à garantia das prerrogativas do Poder Legislativo;
- ✓ Receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte a Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG ou o seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais;
- ✓ Emitir parecer em processos de requisição sobre compras e serviços de qualquer natureza, através da identificação da melhor modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade.
- ✓ Emitir parecer sobre editais de licitações, acompanhando e orientando os serviços desempenhados pela Comissão Permanente de Licitações e pelo Pregoeiro;
- ✓ Revisar minutas de contratos, ajustes e convênios firmados pela Presidência;
- ✓ Emitir parecer e análises de requerimentos de matéria pessoal formulados pelos servidores da Câmara;
- ✓ Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;
- ✓ Orientar, quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;
- ✓ Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativas, constitucional, administrativa, fiscal, tributária e outras;



- ✓ Instruir processos legislativos, administrativos, disciplinares e judiciais;
- ✓ Manter um arquivo de leis, decretos e demais atos oficiais atualizados;
- ✓ Analisar minutas de editais, contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica;
- ✓ Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora e as Comissões da Casa nos trabalhos legislativos e na orientação acerca da interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.
- ✓ Visitas sempre que necessário, além de assessoramento diário das 8 às 18hs, por meio de contato telefônico, WhatsApp, E-mails, Acesso remoto e outros meios de contato.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (Art. 74, inciso III C, § 3º, Lei 14.133/2021)

6.1. Observando as ações elencados acima neste Termo de Referência, dos Serviços, a escolha da entidade/pessoa para prestar os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, deve ser norteada pela experiência e especialização para atuação na Administração Legislativa Pública.

6.2. Neste norte, apresentamos o escritório PRISCILA ILÁRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA em cujos atributos, requisitos e conhecimento atendem o interesse desta Mesa, estabelecendo-se ainda pelo requisito da confiança. Assim, firme nas ponderações e justificativa acima elencadas, e, se atendidos os requisitos legais assim verificado pelo Dr. procurador realize a contratação na modalidade de Inexigibilidade.

6.3. Desta forma, pela particularidade e natureza dos serviços e experiência em Direito Público prestada a outras entidades públicas, levou a escolha de O ESCRITÓRIO PRISCILA ILÁRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, neste ato representada por Priscila Ilário dos Santos, brasileira, casada, advogado, com inscrição na OAB/MG 128.962, CPF: 069.811.216-46, RG: MG - 6.295.792

6.4. Ademais, a inexigibilidade prescinde, ainda, da relação de conhecimento e confiança que deve possuir o administrador na empresa e sobre a forma de prestação de serviços. Além disso, por uma contratação que mescla informativos e assessoria, a fundamentação jurídica utilizada é o art. 74, III, da Lei 14.133/2021. Destaque-se também que não colide com a contratação objeto deste processo com contratos já mantidos com outras empresas ou instituições.

7. DA VIGÊNCIA CONTATUAL

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Página 3 de 4



8. DA EVENTUAL PRORROGAÇÃO

8.1. Para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, poderá a Secretaria Legislativa Pública, prorrogar a vigência do contrato nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, na estrita observância as previsões orçamentárias.

9. DO HORÁRIO DE TRABALHO:

9.1. A contratada deverá prestar serviços *in loco*, no mínimo, sempre que solicitado, bem como suporte remoto no horário de expediente da contratante, para à gestão da contratante.

10. DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

10.1. A Contratante exige da contratada que os profissionais responsáveis da execução dos serviços sejam credenciados na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

11. DE EVENTUAIS RESSARCIMENTOS:

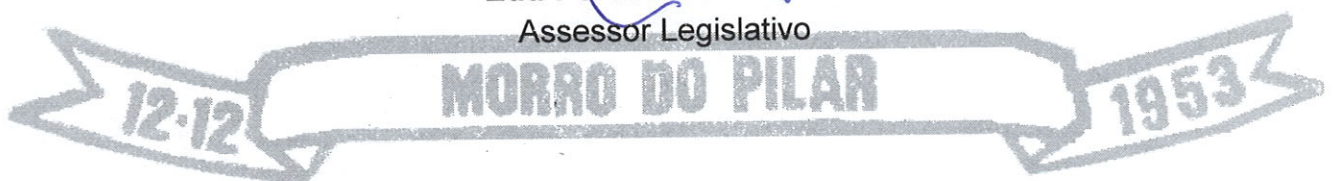
11.1. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da contratada, exceto as viagens a serviço, quando serão ressarcidos os gastos com deslocamento, alimentação e hospedagens durante prestação de serviço fora do município da contratante, desde comprovados mediante a apresentação de recibos, notas e/ou cupons fiscais.

12. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

12.1. O local de prestação de serviços será na sede da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, quando solicitado e majoritariamente na sede da CONTRATADA.

Morro do Pilar/MG, 10 de janeiro de 2025.


Edu Pereira De Miranda
Assessor Legislativo



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Origem: Câmara Municipal de Morro do Pilar.

Período de Vigência do Contrato: 12 meses.



1 - IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1 Contratação de assessoria especializada na área de Direito Público Municipal para prestação de serviços voltados para assessoria pública junto a Câmara Municipal da cidade de Morro do Pilar/MG, durante o exercício de 2025.

2 - DA NECESSIDADE

2.1 Justificativa da necessidade da contratação

A Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG realizou o presente estudo constatou a necessidade da contratação de pessoa física ou jurídica especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Morro do Pilar. A contratação pretendida se faz necessária e essencial para assegurar a conformidade legal e a eficácia das atividades legislativas. A expertise em Direito Público Municipal será crucial para orientar os vereadores e funcionários da Câmara acerca de questões legais específicas relacionadas ao município de Morro do Pilar/MG. Ademais, o conhecimento desse profissional será valioso na elaboração de projetos de lei consistentes e em conformidade com a legislação em vigor, fortalecendo, assim, a atuação do poder legislativo local.

2.2. Para a Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG é imprescindível que se tenha um profissional com notória especialidade para desenvolver as atividades de assessoramento jurídico de forma ampla para o pleno exercício das funções legislativas.

2.3. A contratação em questão ainda se faz necessária visto a necessidade de ter um profissional capaz de examinar previamente sob o ponto de vista jurídico os projetos de lei e demais atos que forem submetidos à apreciação do plenário, emitir pareceres e estudos técnicos de ordem jurídica em assuntos da Mesa Diretora, prestar informações de ordem jurídica aos vereadores e assessores das comissões técnicas, prestar assessoramento à prática de atos administrativos do Poder Legislativo, instruir processos, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem jurídica e quando solicitado pela Mesa Diretora além de executar tarefas afins.

2.4. Diante do exposto, informamos ser imprescindível a contratação de empresa especializada para assessoramento jurídico de forma ampla para o pleno exercício das funções legislativas da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Página 1 de 3

Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes.

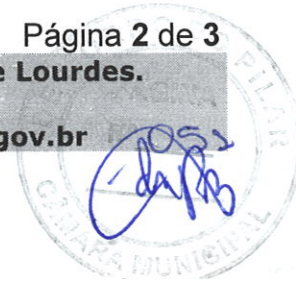
Morro do Pilar - Minas Gerais - CEP 35.875-000

Telefax: 31 3866 5491 - e-mail adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br

3.1. Os serviços deverão ser prestados de forma pessoal através de visitas semanais na Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, sempre que necessário, para efeito de assessoria e consultoria continuas por meio de contatos diretos com os Vereadores da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG e ou Servidores se necessário, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas. A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de aquisições e contratações públicas no âmbito no Poder Legislativo.

- ✓ Defender e representar, judicial ou extrajudicial, os interesses e direitos da Câmara, bem como promover o ajuizamento de ações e demais atos constitucionais necessários à garantia das prerrogativas do Poder Legislativo;
- ✓ Receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte a Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG ou o seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais;
- ✓ Emitir parecer em processos de requisição sobre compras e serviços de qualquer natureza, através da identificação da melhor modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- ✓ Emitir parecer sobre editais de licitações, acompanhando e orientando os serviços desempenhados pela Comissão Permanente de Licitações e pelo Pregoeiro;
- ✓ Revisar minutas de contratos, ajustes e convênios firmados pela Presidência;
- ✓ Emitir parecer e análises de requerimentos de matéria pessoal formulados pelos servidores da Câmara;
- ✓ Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;
- ✓ Orientar, quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;
- ✓ Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativas, constitucional, administrativa, fiscal, tributária e outras;
- ✓ Instruir processos legislativos, administrativos, disciplinares e judiciais;
- ✓ Manter um arquivo de leis, decretos e demais atos oficiais atualizados;
- ✓ Analisar minutas de editais, contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica;
- ✓ Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora e as Comissões da Casa nos trabalhos legislativos e na orientação acerca da interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.
- ✓ Visitas sempre que necessário, além de assessoramento diário das 8 às 18hs, por meio de contato telefônico, WhatsApp, E-mails, Acesso remoto e outros meios de contato.

4 - QUANTIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

4.1. Para atender os serviços necessários estima-se a quantidade, conforme estabelecidas abaixo;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA
01	Contratação de assessoria especializada na área de Direito Público Municipal para prestação de serviços voltados para assessoria pública junto a Câmara Municipal da cidade de Morro do Pilar/MG, durante o exercício de 2025.	12	MESES

5 - PREVISÃO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

5.1 - A empresa/pessoa a ser contratada deverá executar o a prestação de serviço no prazo de 12 (doze) meses contadas do recebimento de cada pedido, declara ainda que os serviços sejam realizados conforme determinado no termo de referência, e conforme necessidade do legislativo Municipal.

6 - INDICAÇÃO DOS GESTORES DO TERMO DE CONTRATO.

6.1 - **Nome do Servidor:** Ademir de Oliveira Vieira.

6.2 - **Cargo/Função:** Presidente da Câmara Municipal de Morro do Pilar.

6.3 - **E-mail:** adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br.

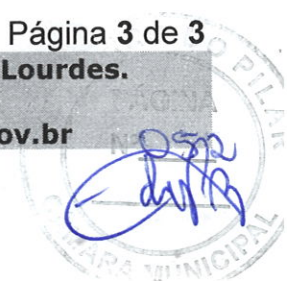
6.4 - **Endereço:** Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229, Bairro Centro, Município de Morro do Pilar.

Câmara Municipal de Morro do Pilar (MG), 10 de janeiro de 2025.


Ademir de Oliveira Vieira

Presidente da Câmara Municipal

Adm. 2025/2026





128962

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
PRISCILA ILARIO DOS SANTOS

FILIAÇÃO
VALTO ILARIO DOS SANTOS
NILZA MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RESIDÊNCIA
BELO HORIZONTE-MG

DATA DE NASCIMENTO
19/04/1985

CNPJ
068.811.216-48

DATA DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO
01/03/2018

ASSINATURA
ANTONIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08174336



ASSINATURA DO PORTADOR






08174336

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

O Diretor Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, CERTIFICA que a Dra. **PRISCILA ILARIO DOS SANTOS** encontra-se regularmente inscrita nesta Seccional com inscrição definitiva, sob o nº 128.962, desde 25/11/2010. CERTIFICA que a referida advogada encontra-se em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, inclusive com livre acesso aos prédios dos Fóruns e Tribunais. A inscrita encontra-se quite ou em dia com as anuidades até a data da emissão desta certidão.


SANDERS BARÃO ALVES AUGUSTO
Diretor Secretário Geral da OAB/MG

Certidão destinada para quitação financeira e regularidade da inscrição na Seccional. Caso deseje obter informações adicionais e sobre eventuais punições disciplinares, solicitar certidão própria detalhada.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://www.oabmg.org.br/verificacertidao>

Emitida às **17:20:18** do dia **30/12/2024**

Válida até: **29/01/2025**

Código de controle da certidão: **114075246**

Rua Albita, 260 - Cruzeiro - Belo Horizonte/MG - CEP 30310-160
(31)2102-5800 - secretariageral@oabmg.org.br - www.oabmg.org.br





PRISCILA ILARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA



ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

PRISCILA ILÁRIO DOS SANTOS, brasileira, divorciada, advogada devidamente inscrita na OAB/MG sob o nº 128.962, e CPF: 069.811.216-46, residente e domiciliada a Rua A, nº 195 – Bairro Pantanal – Frei Inocência/MG, endereço eletrônico: priscila_ilario@hotmail.com, resolve constituir uma Sociedade Individual de Advocacia, nos termos dos art. 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, mediante as seguintes cláusulas e condições:

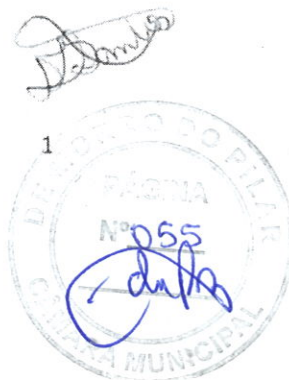
CAPÍTULO I

RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A Sociedade Individual de Advocacia é uma sociedade de prestação de serviços de advocacia, nos termos dos artigos 15 a 17 da Lei n. 8.906/1994, e denomina-se **PRISCILA ILÁRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e tem sede e foro em Frei Inocência, Minas Gerais, na Rua A, nº 195, CEP 35.112-000.

Parágrafo 1º: A sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro a alteração contratual também no Conselho Seccional na OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.





PRISCILA ILARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



CAPÍTULO II

OBJETO

Cláusula 2ª - A Sociedade Individual de Advocacia tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CAPÍTULO III

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 3ª - O prazo de duração da Sociedade Individual de Advocacia é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do contrato social.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente, é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividindo-se em 100 (cem) quotas, do valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), assim distribuídas exclusivamente ao seu Titular.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

Cláusula 5ª - Além da Sociedade Individual de Advocacia, seu Titular responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.





PRISCILA ILARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Parágrafo único - Aplica-se o art. 1.023 do Código Civil na hipótese de dívidas não oriundas de danos causados aos clientes, por ação, omissão ou dolo, no exercício da advocacia.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A Sociedade Individual de Advocacia é administrada por seu Titular, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo 1º: O Titular percebe retirada mensal a título de pró-labore, em decorrência do trabalho por ele prestado à Sociedade Individual de Advocacia, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

Parágrafo 2º: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 3º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 7ª - As deliberações sociais serão tomadas por seu Titular.

CAPÍTULO VIII

LEVANTAMENTO DE BALANÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula 8ª - A Sociedade Individual de Advocacia apurará resultados mensalmente, em seguida distribuindo ao seu Titular, se houver. Quaisquer valores atribuídos ao Titular serão levados à conta dos lucros do exercício ou lucros acumulados.





PRISCILA ILARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Parágrafo único - Ocorrendo prejuízos, estes serão compensados com os resultados positivos futuros.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 9ª – A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único – A sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificando em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO X

DO FORO DA ELEIÇÃO

Cláusula 10ª – Fica eleito como foro contratual o da circunscrição de Governador Valadares – MG, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª – O Titular declara que não exerce cargo público, não está incurso em qualquer das situações previstas nos art. 27 a 30 e parágrafo único da Lei n. 8.906/1994, que define as incompatibilidades e impedimentos, nem em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a função de advogado, estando ciente de que, no caso de falsidade da presente





PRISCILA ILARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA



declaração, será nulo de pleno direito o presente ato, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos.

Cláusula 12ª – O Titular também declara que não integra outra sociedade de advogados, que lhe é vedado constituir mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou integrar, simultaneamente, uma sociedade de advogados e uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo Conselho Seccional.

Cláusula 13ª – Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Assim, assina o presente instrumento, em quatro vias, perante duas testemunhas.

Frei Inocência, 5 de novembro de 2018.

PRISCILA ILARIO DOS SANTOS

OAB/MG: 128.962

CPF: 069.811.216-46

Testemunhas:

Nome:

Cl: MG 11248426

CPF: 053722126-32

Endereço:

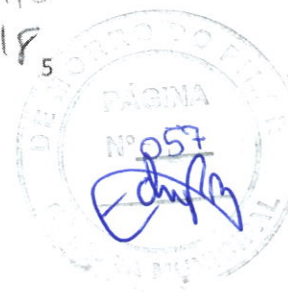
Dom Pedro II n° 307 APTO 203 Centro
Governador Valadares MG CEP - 35010-080

Nome: TIAGO SALVADOR Azevedo

Cl: MG 13.148.806

CPF: 069.531.216-29

Endereço: RUA SERINGUEIRA, 134, SANTO AGOSTINHO
GOVERNADOR VALADARES - MG - CEP: 35.065.018



O presente Contrato Social foi AVERBADO,
nesta data às folhas 137/141 do livro-próprio
B-164 de Registro da Sociedade de Advogados
Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de
Minas Gerais, em 30 / 11 / 18

Secretária da Seção de Advogados

Supervisão de Advocacia Geral

O presente CONTRATO SOCIAL confere
com o original.

OAB/MG em 30 / 11 / 2018

Secretaria da Seção de Sociedade de Advogados





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.142.915/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PRISCILA ILARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia
--

LOGRADOURO R A	NÚMERO 195	COMPLEMENTO *****
-------------------	---------------	----------------------

CEP 35.112-000	BAIRRO/DISTRITO PANTANAL	MUNICÍPIO FREI INOCENCIO	UF MG
-------------------	-----------------------------	-----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PRISCILA_ILARIO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (33) 9912-1471
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/11/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/12/2024 às 11:59:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PRISCILA ILARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **32.142.915/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:07:35 do dia 30/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2025.

Código de controle da certidão: **278A.C98B.FEED.44BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
30/12/2024

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/03/2025

NOME: PRISCILA ILARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/CPF: 32.142.915/0001-28

LOGRADOURO: RUA A

NÚMERO: 195

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PANTANAL

CEP: 35112000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: FREI INOCENCIO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2024000833371453





PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI INOCENCIO
MINAS GERAIS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MUNICIPAIS

NOME/RAZÃO SOCIAL PRISCILA ILARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: Rua A

Número: 195

Complemento:

Bairro: PANTANAL

C.E.P.: 35.112-000

Município: Frei Inocência

UF: MG

INSCRIÇÃO BCE

INSCRIÇÃO CUC
018204

NÚMERO DE CONTROLE
001255

INSCRIÇÃO ESTADUAL

C.N.P.J./C.P.F.

32.142.915/0001-28

FINALIDADE DA CERTIDÃO:
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS

OBSERVAÇÕES:

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A CONTRIBUINTE ACIMA ENCONTRA-SE QUITES COM O COFRE PÚBLICO MUNICIPAL.

32.142.915 / 0001-28
PREFEITURA MUNICIPAL
de Frei Inocência
Rua 731 - Centro
MARCOS AURELIO ALCANTARA
DIRETOR DO DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO
Frei Inocência - MG

Qualquer rasura invalida a certidão.

A PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE 180 DIAS.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.142.915/0001-28
Razão Social: PRISCILA ILARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA A 195 / PANTANAL / FREI INOCENCIO / MG / 35112-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2024 a 27/01/2025

Certificação Número: 2024122902285301693432

Informação obtida em 30/12/2024 15:10:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRISCILA ILARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.142.915/0001-28

Certidão nº: 89524480/2024

Expedição: 30/12/2024, às 15:14:20

Validade: 28/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRISCILA ILARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.142.915/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR VALADARES

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: PRISCILA ILARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 32.142.915/0001-28

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 30 de Dezembro de 2024 às 15:15

GOVERNADOR VALADARES, 30 de Dezembro de 2024 às 15:15

Código de Autenticação: 2412-3015-1537-0516-0886

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.





Fundação Percival Farquhar

Universidade Vale do Rio Doce

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 1037/92 de 07 de julho de 1992

A Reitora da Universidade Vale do Rio Doce, Prof^a. Ana Angélica Gonçalves Leão Coelho
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de

Direito

em 18 de julho de 2008, confere o grau de

Bacharel

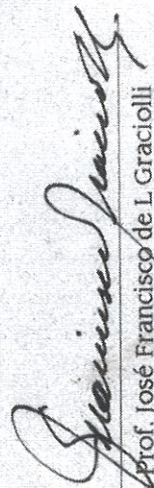
a

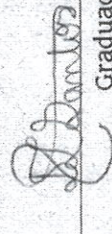
Priscila Mário dos Santos

brasileira, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais,

nascido em 19/04/1985, RG: MG--6.295.792 - SSPMG e outorga-lhe o presente Diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Governador Valadares/MG, 23 de julho de 2008.


Prof. José Francisco de L. Gracioli
Diretor(a) da Faculdade


Graduado(a)


Prof^a. Ana Angélica Gonçalves Leão Coelho
Reitora



UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE - UNIVALE

RG.: MG-6.295.792 - SSPMG

Graduada..... Priscila Ilário dos Santos

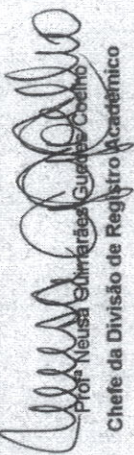
Curso/Habilitação.: Direito

Reconhecimento... Portaria MEC N° 251- D. Oficial 19/06/06

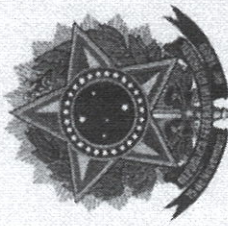
Registro..... 7915 Lei: 9.394/96 Art.48 §1º

Conclusão..... 2008 Semestre: 1º

Governador Valadares, 23 de Julho de 2008


Profª Neusa Guimarães Coelho
Chefe da Divisão de Registro Acadêmico





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Federal de Ouro Preto
Centro de Educação Aberta e a Distância



Prof. Dr. Marcone Jamilson Freitas Souza, Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto,
no uso de suas atribuições, confere o título de

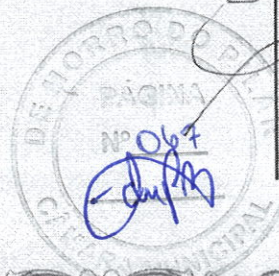
Especialista em Gestão Pública

a

Priscila Maria dos Santos

e outorga-lhe o presente certificado de pós-graduação "latu sensu", pelo curso realizado,
em estrita observância às disposições legais vigentes.

Ouro Preto (MG), 3 de julho de 2014.

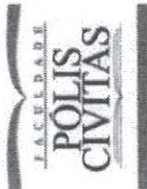


Prof. Dr. Valdeci Lopes de Araújo
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Dr. Jaime Antônio Sardi
Diretor do Centro de Educação Aberta e a Distância

Prof. Dr. Marcone Jamilson Freitas Souza
Reitor

4



CREDECENCIADA PELA PORTARIA Nº 1.582 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019 – PUBLICADA EM D.O.U 12/09/2019

CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

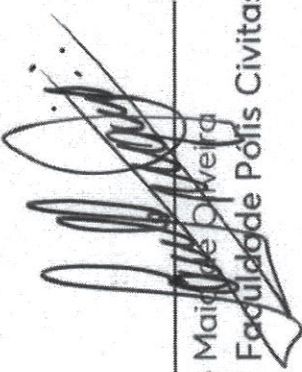
A Faculdade Pólis Civitas, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

PRISCILA ILÁRIO DOS SANTOS

portador (a) da carteira de identidade MG-6.295.792/MG, pela conclusão do curso de especialização, pós-graduação *Lato Sensu* PÓS-GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, Área de Conhecimento Negócios, Administração e Direito, de acordo com a Resolução CNE/CES nº. 01 de 06 de abril de 2018, com carga horária total de 360 horas, realizadas no período de agosto de 2020 a março de 2022.

Curitiba, 11 de maio de 2022




Paulo Maia de Oliveira
Diretor Geral Faculdade Pólis Civitas

CRITÉRIO DE APROVAÇÃO: De 7.0 a 10.0 = Aprovado (a) – De 0.0 a 6.9 = Reprovado (a)

Curso: PÓS-GRADUAÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS	
NOME DO (A) ALUNO (A): PRISCILA ILÁRIO DOS SANTOS	RG: MG-6.295.792/MG
CARGA HORÁRIA TOTAL: 360h	PERÍODO: 19/08/2020 a 30/03/2022

MÓDULO	C/H	DOCENTE	TITULAÇÃO	NOTA
TEORIA GERAL DAS LICITAÇÕES	45 h/a	Victor Amorim	Mestre	8.0
TEORIA GERAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	30 h/a	Marcus Vinicius Corrêa Bittencourt	Mestre	7.0
PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO	45 h/a	Ricardo Sampaio	Especialista	9.0
SANÇÕES NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS	45 h/a	Anderson Sant'Anna Pedra	Pós-doutor	7.0
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	45 h/a	Luciano Elias Reis	Doutor	8.0
RECURSO ADMINISTRATIVO E MEIO DE IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO	30 h/a	Rodrigo Pironti Aguirre de Castro	Pós-doutor	7.0
CONTRATAÇÕES DIRETAS	50 h/a	Edgar Guimarães	Doutor	8.0
REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES	45 h/a	Ronny Charles Lopes de Torres	Mestre	10.0
LEI DAS ESTATAIS	25 h/a	Caroline Rodrigues da Silva	Mestre	7.0

Registro Número: 1314
Livro nº: 004
FL nº: 125



FACULDADE PÓLIS CIVITAS
RUA ANTÔNIO ESCORSIN, 1650, CURITIBA - PR
WWW.POLISCIVITAS.COM.BR - FONE (41) 3015-5559



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

PRISCILA ILÁRIO

participou do evento: 8º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos,
realizado na modalidade online nos dias 29 de Janeiro a 01 de Fevereiro de 2024,
com carga horária de 16 horas-aula.

Varginha-MG, 01 de Fevereiro de 2024



PROF. ME FERNANDO MELLO
DIRETOR EXECUTIVO

Escola Mineira de Direito

CNPJ 30.289.454/0001-95 - Alameda Olívio Bregalda, nº 195, Santa Luíza. Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3212-4416



Evento: 8º Congresso Brasileiro de Licitações e Contratos
Nome: Priscila Iliano

Carga Horária: 16hs

Segunda-feira, 29 de Janeiro de 2024

Tema:

Um novo olhar para a implementação da NLLC

Atenção na hora de contratar diretamente

Por que tenho que me preocupar com governança?

O credenciamento em mercados fluidos: da teoria a prática

A gestão de riscos à luz da Lei 14.133/21

Terça-feira, 30 de Janeiro de 2024

Tema:

Os limites na contratação direta em razão do valor: como calcular?

O papel estratégico da Matriz de Alocação de Riscos na égide da Lei n. 14.133/21 A NLL como fruto do amadurecimento da Lei...

Planejamento estratégico e de contratações, como compatibilizar?

Controle nas contratações públicas e seus limites

Quarta-feira, 31 de Janeiro de 2024

Tema:

Terceirização, Gestão e Fiscalização.

Orçamento Sigiloso e suas polêmicas

Processo de responsabilização e conjugação de regimes (lei 8666 e lei 14133).

Formas de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

Quinta-Feira, 01 de Fevereiro de 2024

Tema:

Novidades no Sistema de Registro de Preços.

O que prevê a Lei 14.133/21 sobre a impugnação aos editais?

O protagonismo da alta gestão na Lei n.º 14.133/21.

A Inteligência Artificial e o futuro das contratações públicas

Palestrante:

Palestrante homenageada - Michelle Marry

Juliano Heinen

Christianne Stroppa

Felipe Dalenogare

Caroline Rodrigues

Palestrante:

Flávio Garcia Cabral

Luana Carvalho

Mariane Shiorara

André Malheiros

Palestrante:

Madeline Furtado da Rocha

Ádila Gonçalves

Anderson Pedra

André Saddy

Palestrante:

Jonas Lima

Carmen Carneiro

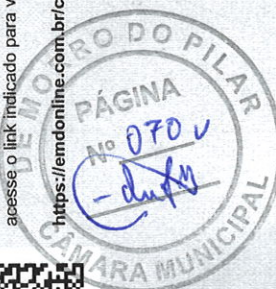
Anastácia Mello

Janderson Barbosa



Este certificado é válido e autêntico, podendo ser verificado através do QR Code ao lado.
Escaneie o código utilizando um aplicativo de leitura de QR Code em seu celular ou
acesse o link indicado para verificar a autenticidade deste documento.

<https://emdonline.com.br/certificado/validacao/evento/156/811643/cac32724c73631ecdbb924c6d3f78f81>



CERTIFICADO

Conferimos a

PRISCILA ILÁRIO DOS SANTOS

o presente certificado de conclusão do curso presencial da
FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIROS, DE

ACORDO A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

promovido e ministrado pelo Instituto Zuriel, inscrito no

CNPJ nº 18.553.210/0001-72 , nos dias

19 E 20 DE FEVEREIRO DE 2024

com duração de

16 horas/aula

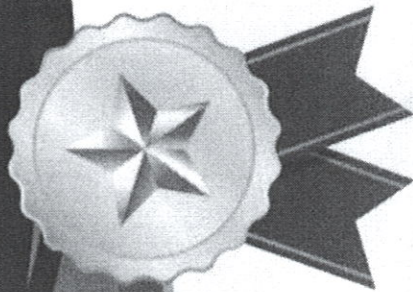


Regina Rocha
Instituto Zuriel

FELIPE JOSE Assinado de forma
ANSALONI digital por FELIPE JOSE
BARBOSA:0502 ANSALONI
2599651 Dados: 2024.02.22
19:36:04 -03'00'

Felipe Ansaloni
Instrutor



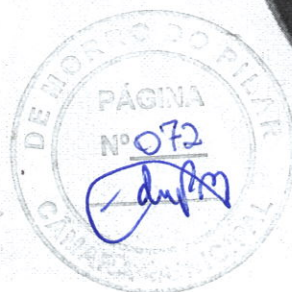


CERTIFICADO

Priscila Ilário dos Santos

participou da 2ª imersão Memory Nova Lei de Licitação realizado no período de
06/08/2024 e 07/08/2024, em Belo Horizonte, na modalidade presencial, com carga
horária de 16 horas.

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2024.



Daniel Alípio
CEO da Memory

2ª WebCON
de LICITAÇÕES e CONTRATOS

CERTIFICADO

Certificamos que **Priscila Ilário Dos Santos**, participou com êxito do evento 2º WEBCON DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: Etapas Essenciais da Fase de Planejamento realizado em 20/08/2024 a 21/08/2024, contabilizando carga horária total de 6 horas.

20/08/2024 a 21/08/2024



ELO



Repalc



LICITANET



FILIPREÇO



publicthinker

2ª WebCON

de LICITAÇÕES e CONTRATOS

1º DIA - 20/08

1ª Palestra:

INICIANDO O PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES: A DINÂMICA DO DFD, PCA E DOD

Palestrante: Jamil Manasfi

2ª Palestra:

FUNDAMENTOS DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) NO PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

Palestrante: Amanda Guiomarino

3ª Palestra:

TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO: ESTRUTURA, CONTEÚDO E PONTOS DE ATENÇÃO

Palestrante: Marcelo Monteiro

4ª Palestra:

ELABORAÇÃO DO EDITAL: ASPECTOS ESSENCIAIS E DIRETRIZES PRÁTICAS

Palestrante: Hermes Alencar

2º DIA - 21/08

1ª Palestra:

ASPECTOS JURÍDICOS NA ELABORAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Palestrante: Sara Almeida

2ª Palestra:

A IMPORTÂNCIA DA PESQUISA DE PREÇOS NAS COMPRAS PÚBLICAS

Palestrante: Ana Cristina

3ª Palestra:

ORÇAMENTO PÚBLICO NO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

Palestrante: Dawison Calheiros

4ª Palestra:

GESTÃO DE RISCOS NO PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES: IDENTIFICAÇÃO E MITIGAÇÃO

Palestrante: Lara Brainer





CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

PRISCILA ILÁRIO DOS SANTOS

participou do evento: 3º Congresso Brasileiro de Direito Municipal,
realizado na modalidade online nos dias 02 a 04 de Setembro de 2024,
com carga horária de 12 horas-aula.

Varginha-MG, 18 de Setembro de 2024

PROF. ME FERNANDO MELLO
DIRETOR EXECUTIVO

EMD
ESCOLA MINEIRA
EDUCACIONAL



Escola Mineira de Direito

CNPJ 30.289.454/0001-95 - Alameda Olívio Bregalda, nº 195, Santa Luiza, Varginha-MG - CEP 37010-630 - Tel. (35) 3212-4416



Evento: 3º Congresso Brasileiro de Direito Municipal
Nome: Priscila Ilário dos Santos

Carga Horária: 12hs

Segunda-feira, 02 de Setembro de 2024

Tema:

As principais restrições à Administração Municipal no período eleitoral
Improbidade administrativa: principais alterações
Impactos da Reforma Tributária nos Municípios
O princípio do planejamento aplicado às contratações públicas

Palestrante:

Kessia Campos
Leandro Matsumoto
Cintia Estefania Fernandes
Felipe Dalenogare

Terça-feira, 03 de Setembro de 2024

Tema:

Competência para crimes praticados por autoridades municipais
As Leis Orçamentárias do Município e a Importância do seu planejamento
Aplicação da LGPD na Administração Pública Municipal
Processo de cassação de mandato de prefeito

Palestrante:

Mauro Sturmer
José Emi de Moura
Ana Claudia Moraes
Tassiane de Fatima Moraes

Quarta-feira, 04 de Setembro de 2024

Tema:

Mediador
Debate
Debate
Debate

Palestrante:

Felipe Dalenogare
Antônio Lima
Luan Ferreira
Fabiane Ferraz



Este certificado é válido e autêntico, podendo ser verificado através do QR Code ao lado.
Escaneie o código utilizando um aplicativo de leitura de QR Code em seu celular ou
acesse o link indicado para verificar a autenticidade deste documento.

<https://emdonline.com.br/certificado/validacao/evento/235/1365762/c890532f548b09c1ed1454bf09cb88dd>



CERTIFICADO

Declaro para os devidos fins que **Priscila Ilário dos Santos** participou como palestrante de evento realizado na AlfaUnipac campus Guanhães.

Tema da Palestra: “A Nova Lei de Licitações”

Data: 03 de outubro de 2023

Teófilo Otoni, 26 de novembro de 2024.

Pedro Emilio Sabador Salomão

Pedro Emilio Sabador Salomão

Núcleo de Investigação Científica

e Extensão Faculdades Alfa Unipac

COORDENADOR NICE

Registro no Caderno do NICE nº:0001
Folha:002
Data do Registro: 26/01/2024
Data de Emissão: 26/01/2024
Instituição de Emissão: Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni/MG
Situação: Emitido
Via: 1º



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

PRISCILA ILÁRIO DOS SANTOS

Participou do curso online “LICITAÇÃO NA PRÁTICA - FASE PREPARATÓRIA”
realizado nos dias **10, 11 e 12 de dezembro de 2024**, com carga horária total de **16 horas**,
ministrado por profissionais especializados: **Silmara Canan**
Patrícia Almeida, Ana Cristina, Rodolfo Abreu.



Licitação na Prática

ASSINATURA

CERTIFICADO

CONCLUSÃO DE CURSO

CERTIFICAMOS QUE

Priscila Ilário dos Santos

concluiu o curso "ASSESSORIA JURÍDICA E ELABORAÇÃO DE PARECERES: TEORIA E PRÁTICA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES", coordenado pelo Professor Bruno Verzani Lima de Almeida, com carga horária de 24 horas, nos dias 27, 28 e 29 de Novembro de 2023, na modalidade online.

EMENTA:

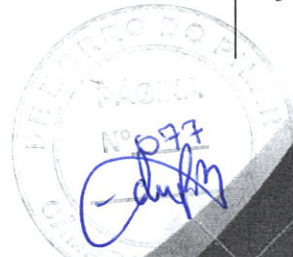
Juliana Verzani

JULIANA VERZANI

Administradora

**Grupo
CLGL**

CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 46.875.281/0001-27



Certificado



Credenciamento: Portaria Ministerial nº 2378, de 22 de agosto DE 2002, publicado no D.O.U, 26 de agosto de 2002
Recredenciamento: Portaria MEC nº 780, de 26 de junho de 2017, publicado no D.O.U, 27 de junho 2017
Credenciamento EaD: Portaria Ministerial nº 31, de 10 de Janeiro de 2020, publicado no D.O.U, 13 de Janeiro de 2020

A **FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**, mantida pelo **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SÉCULO XXI LTDA**, confere o presente certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu:

**DIREITO PÚBLICO COM ÊNFASE EM CONTRATOS E LICITAÇÕES –
750 HORAS**

Área de Conhecimento: **NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO**

A

PRISCILA ILÁRIO DOS SANTOS

Nacionalidade: Brasileiro (a), Natural do estado: Minas Gerais,
Nascido(a) em 19 de Abril de 1985, RG: 6295792/MG.

Venda Nova do Imigrante - ES, 23 de Março de 2023.

Sheila Valquíria Gomes Timóteo
Diretora



O curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES 001, de 06 de Abril de 2018.

Certificado assinado pela Diretora Sheila Valquíria Gomes Timóteo.

A Pós-Graduação Lato Sensu foi iniciada no dia 09 de Junho de 2022 e concluída em 21 de Março de 2023.

FAVULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Registro nº 137 Livro 98/2023

Folha 137 Data 23/03/2023

HELEN APARECIDA DO NASCIMENTO
Secretária Acadêmica

Tema do Trabalho Final: NOVA LEI DE LICITAÇÕES E AS PRINCIPAIS MUDANÇAS OCORRIDAS.

Professor(a) Orientador(a): DSc. ANA PAULA RODRIGUES

Conceito Final: 10



niversa.favenu.edu.br/documentos/documento-requerido/consultar-certificado-digital?pesCpf=069.811.216-46&chave=9858D678-8D6CE43C-6DC6FFB8-99A95720

9858D678-8D6CE43C-6DC6FFB8-99A95720

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO PÚBLICO COM ÊNFASE EM CONTRATOS E LICITAÇÕES – 750 HORAS

DISCIPLINA	NF	DOCENTE	CH
CONTRATOS E PARCERIAS ADMINISTRATIVAS	9,0	Esp. GISELE CRISTINA VIEIRA	60
MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	9,0	MSc. JOÃO VITOR GOMES PINTO	60
METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	60
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES	30
DIREITO DO CONSUMIDOR	8,0	Esp. JONATHAN PIO BOREL	60
DIREITO ADMINISTRATIVO	7,0	MSc. SABRINA PEREIRA ULIANA PIANZOLI	60
COMPLIANCE - LEGISLAÇÃO PÁTRIA	9,0	MSc. FREDERICO RODRIGUES SILVA	60
LICITAÇÕES PÚBLICAS	9,0	Esp. ALEX SANTIAGO LEITE	60
MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	10,0	MSc. SABRINA PEREIRA ULIANA PIANZOLI	60
CONSTITUCIONALISMO, DEMOCRACIA E CIDADANIA	9,0	MSc. THIAGO SALES DE OLIVEIRA	60
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA	9,0	MSc. JOÃO VITOR GOMES PINTO	60
ÉTICA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	10,0	MSc. SABRINA PEREIRA ULIANA PIANZOLI	60
CONTRATOS DE CONSUMO	9,0	MSc. SABRINA PEREIRA ULIANA PIANZOLI	60
CARGA HORÁRIA TOTAL			750
O(a) aluno(a) cumpriu a exigência mínima de 75% da frequência em todos os componentes curriculares.			





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE
MINAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
CNPJ - 01.613.395/0001-60
ADM 2017 A 2020

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE MINAS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº: 01.613.395/0001-60, com sede à Praça Euclides Silveira Tolentino, nº 141 - Centro, neste ato representado pelo prefeito **ARTUR RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado na Zona Rural deste Município de Santa Helena de Minas/MG - CEP 39874-000, inscrito sob o CPF nº 078.542.346-04 e RG nº 1014421063 SSP/MG, **ATESTA** para os devidos fins que a Sra. **PRISCILA ILÁRIO DOS SANTOS**, advogada devidamente inscrita na OAB/MG nº 128.962, e no CPF: 069.811.216-46 demonstrou idoneidade e capacidade técnica na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica a este Município, nos exercícios de 2012 e 2013 comprovando aptidão para desempenho destas atividades, em cumprimento ao disposto no Art. 30, Inc. II da Lei 8.666/1993, onde também foram cumpridas todas as cláusulas contratuais, nada havendo que desabone a conduta da contratada.

LICITAÇÃO E CONTRATO

1. O processo licitatório foi registrado sob o Nº 04/2012, e conduzido nos moldes da Lei 10.520/2002, através da modalidade Pregão, sob o Nº 03/2012.
2. Objeto: Contratação de Advogados para o Contencioso e Administrativo.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

1. Assessoramento da Prefeitura Municipal, nas áreas de Planos de Cargos, Estrutura Organizacional, Códigos e Estatutos;
2. Estudos e /ou elaboração de projetos, contratos, convênios, atos, decretos, portarias, vetos e demais documentos;
3. Consultas em forma de esclarecimentos e orientações;
4. Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;
5. Orientação para defesa judicial ou extrajudicial relativo aos programas desenvolvidos;
6. Patrocínio de causas judiciais, em grau inicial e recursal;
7. Acompanhamentos de processos administrativos junto a órgãos públicos; Elaboração de pareceres técnicos jurídicos relacionados às áreas de direito constitucional, financeiro, tributário, urbanístico e administrativo;
8. Elaboração de defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
9. Elaboração de minutas de projetos de lei;
10. Assessoria e consultoria técnica de aperfeiçoamento e controle na aplicação da legislação de pessoal como instrumento para a avaliação de cargos e salários e concessão de benefícios, bem como estabelecer uma real

Ass.



25. Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios

DEMORRO DO PILAR
PÁGINA
Nº 0409
- *[assinatura]*
CÂMARA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí

Pça. Prefeito Pedro Caldeira Brant, 221 - Telefax: (33) 3434.1141 - CEP 39784-000

CNPJ: 18.409.243/0001-43

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

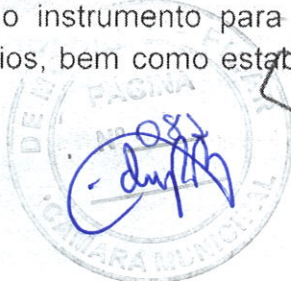
O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUAÇUI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº: 18.409.243/0001-43, com sede à Praça Prefeito Pedro Caldeira Brant, nº 221 - Centro, neste ato representado pelo prefeito **RICARDO ARAÚJO SOUZA**, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado na Zona Rural deste Município de São Pedro do Suaçuí/MG – CEP 39784-000, inscrito sob o CPF nº 028.135.336-02 e RG nº 8319751, **ATESTA** para os devidos fins que a Sra. **PRISCILA ILÁRIO DOS SANTOS**, advogada devidamente inscrita na OAB/MG nº 128.962, e no CPF: 069.811.216-46 demonstrou idoneidade e capacidade técnica na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica a este Município, nos exercícios de 2014, 2015 e 2016 comprovando aptidão para desempenho destas atividades, em cumprimento ao disposto no Art. 30, Inc. II da Lei 8.666/1993, onde também foram cumpridas todas as cláusulas contratuais, nada havendo que desabone a conduta da contratada.

LICITAÇÃO E CONTRATO

1. O processo licitatório foi registrado sob o Nº 164/2013, e conduzido nos moldes da Lei 10.520/2002, através da modalidade Pregão, sob o Nº 038/2013.
2. Objeto: Contratação de profissionais para prestação de serviços técnico especializados em Assessoria Jurídica no âmbito do direito administrativo e municipal e Assessoria Técnica na área de Licitação e Contrato.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

1. Assessoramento da Prefeitura Municipal, nas áreas de Planos de Cargos, Estrutura Organizacional, Códigos e Estatutos;
2. Estudos e /ou elaboração de projetos, contratos, convênios, atos, decretos, portarias, vetos e demais documentos;
3. Consultas em forma de esclarecimentos e orientações;
4. Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;
5. Orientação para defesa judicial ou extrajudicial relativo aos programas desenvolvidos;
6. Patrocínio de causas judiciais, em grau inicial e recursal;
7. Acompanhamentos de processos administrativos junto a órgãos públicos; Elaboração de pareceres técnicos jurídicos relacionados às áreas de direito constitucional, financeiro, tributário, urbanístico e administrativo;
8. Elaboração de defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
9. Elaboração de minutas de projetos de lei;
10. Assessoria e consultoria técnica de aperfeiçoamento e controle na aplicação da legislação de pessoal como instrumento para a avaliação de cargos e salários e concessão de benefícios, bem como estabelecer uma real





Prefeitura Municipal de São Pedro do Suaçuí

Pça. Prefeito Pedro Caldeira Brant, 221 - Telefax: (33) 3434.1141 - CEP 39784-000

CNPJ: 18.409.243/0001-43

política de Recursos Humanos na Entidade Pública, incluindo as tarefas e rotina do setor de pessoal e recursos humanos.

11. Acompanhamento na concessão de adicionais, abonos e gratificações, como abono família, quinquênio e biênios dentre outros direitos dos servidores públicos;

12. Assessoria, consultoria e projetos para reforma administrativa, através de estudo e elaboração do estatuto dos servidores públicos, plano de cargos, salários e carreira geral, dos profissionais do magistério e saúde.

13. Assessoria na captação de recursos junto aos Ministérios federais e Secretarias estaduais

14. Acompanhamento na execução dos convênios.

15. Assessoria na elaboração de prestação de contas de convênios federais e estaduais.

16. Assessoria e consultoria técnica na implantação e implementação das modalidades e dos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade em cumprimentos das normas legais previstas na Lei n.º: 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei n.º: 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão), compreendendo:

17. Assessoria à comissão de licitação em relação às rotinas para a prática dos procedimentos licitatórios;

18. Suporte técnico na preparação dos processos administrativos originários para licitação e elaboração das minutas dos editais e respectivos anexos dos processos licitatórios para contratação de serviços e aquisição de materiais;

19. Acompanhamento das atividades do setor de licitação, com preparação de relatórios periódicos de análise e avaliação dos processos licitatórios em andamento e/ou encerrados na Entidade Pública;

20. Emissão declarações e relatórios relativos ao processo licitatório, bem como pareceres jurídicos nos processos licitatórios;

21. Checagem mensal de todos os processos de licitação, confrontando-os com a relação de compras realizadas no mês em conjunto com o setor de compras e almoxarifado;

22. Acompanhamento das publicações de editais, atas de julgamento e extratos de contratos, bem como das ratificações das inexigibilidades e dispensas.

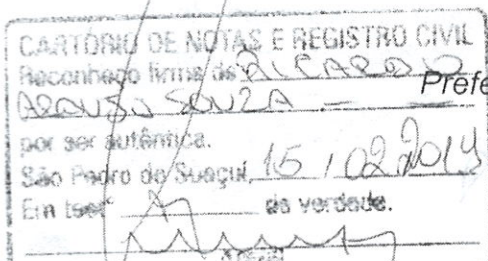
23. Orientação para julgamento dos procedimentos licitatórios;

24. Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos;

25. Acompanhamento e orientação durante todas as fases dos procedimentos licitatórios

26. Assessoria e Consultoria na organização da inserção dos dados dos procedimentos licitatórios em sistema de controle, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios e encaminhamento on-line ao SICOM/TCE-MG.

São Pedro do Suaçuí, 11 de fevereiro de 2019.



RICARDO ARAÚJO SOUZA

Prefeito do Município de São Pedro do Suaçuí/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.307.512/0001-60

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que **PRISCILA ILÁRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32142915/0001-28, neste ato representada por **PRISCILA ILÁRIO DOS SANTOS**, portadora do RG sob nº MG-6.295-712, inscrita no CPF sob o nº 069.811.216-46, com endereço localizado na Rua A, nº 195, Bairro Pantanal, Frei Inocência, CEP: 35.112-000, prestou serviços de consultoria jurídica ao departamento de licitação da Prefeitura de Virginópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.307.512/0001-60, com sede na Rua Félix Gomes, nº 290, Bairro Centro, Virginópolis/MG.

Atesto ainda, que os serviços em apreço foram executados de forma satisfatória, tendo a contratada cumprido com os prazos, quantidades e qualidades requeridos, de acordo com as normas técnicas vigentes, sendo aceitos e aprovados.

Virginópolis-MG, 01 de dezembro de 2020.

Raimundo Hilário Vitor
Prefeito Municipal
Virginópolis/MG

RAIMUNDO HILÁRIO VITOR

Prefeito Municipal





PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros-MG, com sede à Praça Prefeito Armando Rios, nº 186, Centro, CEP 35.360-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.243.500/0001-82, representada pelo Sr. **Newton Gabriel Avelar**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 553.386.316.87, atesta, para os devidos fins, que a empresa **Priscila Ilário Sociedade Individual de Advocacia**, CNPJ: 32.142.915/0001-28, com sede na Rua A, nº 195, Bairro Pantanal, Frei Inocência/MG, CEP: 35.112-000, representada pelo Sócio/Presidente **Priscila Ilário dos Santos**, inscrito no CPF sob nº 069.811.216-46, vem prestando serviços desde o ano de 2021 até o presente momento à Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros por meio da Secretaria Municipal de Administração através do processo Licitatório nº 005/2021 – Inexigibilidade nº 003/2021 – contrato nº 003-2021, tendo como principal objeto em atividade a assessoria e consultoria jurídico-administrativa no tocante ao assessoramento à equipe de licitação e demais assuntos jurídicos afetos às licitações, contratos, compras, e assessoramento administrativo.

1.ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS:

Contratação de empresa ou profissional habilitado para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídico-administrativa à equipe de licitação e demais assuntos jurídicos afetos às licitações, contratos, compras, e assessoramento administrativo, a fim de promover condições para o funcionamento adequado de todas as atividades administrativas realizadas no setor, com estrito cumprimento da Legislação Municipal, Estadual e Federal, além das normatizações do Tribunal de Contas da União e do Estado de Minas Gerais, devendo se fazer presente no mínimo uma vez por semana, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas mensais, além de consultas telefônicas e/ou e-mail.

II. Os serviços técnicos de consultoria jurídico-administrativa a serem prestados compreenderão no desenvolvimento das seguintes atividades:

ngla





PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

- a. Prestar assessoria e orientações ao setor de licitações quanto à elaboração dos editais de licitação, modalidades de licitações, orçamentos, termo de referência e publicações;
- b. Orientar a comissão permanente de licitações quanto ao julgamento das propostas, elaboração de atas, contratos administrativos e demais procedimentos;
- c. Orientar e acompanhar os pregões realizados pelo município, incluindo os realizados na forma eletrônica, além das sessões pertinentes as demais modalidades;
- d. Orientações e acompanhamento na manutenção das licitações nos sistemas próprios da prefeitura municipal até o empenho.
- e. Realização de análise técnica, revisão de dados e informações quanto à regularidade na montagem do processo de licitação em que modalidade for.
- f. Prestar suporte e consultoria da equipe em eventuais procedimentos conduzidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais decorrentes de irregularidades suscitadas em procedimentos licitatórios do município.
- g. Auxiliar na implantação, adaptação e modernização dos sistemas utilizados pela equipe da Comissão Permanente de Licitação na condução dos processos licitatórios, sempre com vistas à garantir transparência, publicidade, eficácia e economia ao Erário municipal.
- h. Treinamento, orientação, capacitação e suporte da equipe da Comissão Permanente de Licitação na implantação e ajustamento às regras do Pregão Eletrônico, tornadas obrigatórias a partir da edição do Decreto Municipal nº 62/2020 e do Decreto Federal nº 10.024/2019;
- i. Treinamento, orientação, capacitação e suporte da equipe da Comissão Permanente de Licitação na implantação e ajustamento às regras da vindoura nova Lei de Licitações (conforme o Projeto de Lei nº 10.523/2020, já aprovado pelo Senado Federal e atualmente aguardando sanção presidencial).

Parágrafo único. Não estão incluídos nos serviços da assessoria a emissão de pareceres (tanto prévio quanto final) nos processos licitatórios conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, que são de responsabilidade exclusiva da Procuradoria Municipal de São Pedro dos Ferros.

Mh





PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Não tendo nada que desabone a sua conduta, cumprindo com todos os prazos, especificações e quantidades exigidas.

São Pedro dos Ferros – MG, 27 de fevereiro de 2023.

NEWTON GABRIEL AVELAR

CPF: 553.386.316.87

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros-MG

CNPJ nº 19.243.500/0001-82





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO
Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000
CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069
E-mail: licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO BAIXIO, Estado de Minas Gerais, CNPJ: 01.613.075/0001-00, com sede Avenida Messias Gonçalves, 646 – Centro - CEP: 35.258-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o **Sr. JULIANO PHILIFE SERAFIM SOARES**, CPF nº 064.711.216-79 e carteira de identidade nº MG- 12.716.094 – SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, **ATESTA** para os devidos fins que escritório **PRISCILA ILÁRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº: 32.142.915/0001-28, estabelecida à Rua A, nº 195, Centro, no Município de Frei Inocêncio – MG, CEP 35.112-000, representada pela **Dra. PRISCILA ILÁRIO DOS SANTOS**, advogada, inscrito no OAB/MG sob o Nº: 128.962 demonstrou e vem demonstrando idoneidade e capacidade técnica na prestação de **serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídico-administrativa no tocante ao assessoramento à equipe de licitação e demais assuntos jurídicos afetos às licitações, contratos, compras, controle interno e assessoramento administrativos**, em cumprimento ao disposto no Art. 30, Inc. II da Lei 8.666/1993, onde também vem sendo cumpridas todas as cláusulas contratuais, nada havendo que desabone a conduta da contratada.

LICITAÇÃO E CONTRATO

1. O processo licitatório foi registrado sob o Nº 01/2021, e conduzido nos moldes da Lei 8.666/93, através da modalidade Inexigibilidade, sob o Nº 001/2021, que gerou o Contrato Administrativo nº 02/2021.

2. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica para os diversos setores do Município de São Geraldo do Baixo – MG, compreendendo o seguinte:

I. Contratação de empresa ou profissional habilitado para prestação de serviços em assessoria e consultoria jurídico-administrativa presencial e à distância para atender as demandas da prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo/MG, no tocante ao assessoramento à equipe de licitação e demais assuntos jurídicos afetos às licitações, contratos, compras, controle interno e assessoramento administrativo, devendo se fazer presente no mínimo uma vez por semana, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas mensais, além de consultas telefônicas e/ou e-mail.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO BAIXIO
Avenida Messias Gonçalves, 646 - Centro - CEP: 35.258-000
CNPJ: 01.613.075/0001-00 - Fone: (33) 3244-8010-8069
E-mail: licitacao@saogeraldodobaixo.mg.gov.br



II. Os serviços técnicos de consultoria jurídico-administrativa a serem prestados compreenderão no desenvolvimento das seguintes atividades:

- Prestar assessoria e orientações ao setor de licitações quanto a elaboração dos editais de licitação, modalidades de licitações, orçamentos, termo de referência e publicações;
- Orientar a comissão permanente de licitações quanto ao julgamento das propostas, elaboração de atas, contratos administrativos e demais procedimentos;
- Orientar e acompanhar os pregões realizados pelo município, incluindo os realizados na forma eletrônica, além das sessões pertinentes as demais modalidades;
- Orientações e acompanhamento na manutenção das licitações nos sistemas próprios da prefeitura municipal até o empenho.
- Realização de análise técnica de recursos e impugnações.
- Elaboração de parecer jurídico nos processos licitatórios;
- Fornecer informações, elaborar relatórios e prestar assistência em relação aos serviços do Controle Interno;
- Elaboração de parecer técnico-jurídico sempre que solicitado pelo Setor de Controle Interno.

São Geraldo do Baixo, 27 de fevereiro de 2023.

JULIANO PHILIPPE
SERAFIM

SOARES:06471121679

Assinado de forma digital por
JULIANO PHILIPPE SERAFIM
SOARES:06471121679
Dados: 2023.02.27 17:03:46
-03'00'

JULIANO PHILIPPE SERAFIM SOARES

Prefeito do Município de São Geraldo do Baixo/MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO SUAÇUÍ
CNPJ: 02.278.330/0001-79
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ- ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **PRISCILA ILÁRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.142.915/0001-28**, OAM-MG nº 7.965, com sede na Rua A, Nº 195 - Bairro Pantanal, CEP: 35.112-000, na cidade de Frei Inocência-MG, fone: (33) 99121-4711, email: priscila_ilario@hotmail.com, representada por sua proprietária, a Sra. **PRISCILA ILÁRIO DOS SANTOS**, brasileira, casada, CPF Nº **069.811216-46**, presta serviços à Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediado na cidade de Santa Maria do Suaçuí/MG, Avenida Francisco Lima, nº 128 - Bairro Vale Verde, inscrito no CNPJ sob o nº: 02.278.330/0001-79, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, detém qualificação técnica para executar atividades relacionadas à implementação e aplicação da Nova Lei de Licitações e contratações públicas no controle preventivo e práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos na Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí, conforme descrito no Processo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 003/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 015/2023, Iniciando as atividades em 20 de novembro de 2023.

Informamos ainda que a prestação dos serviços constados acima referidos, apresentou-se excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, conforme o contrato estabelecido.
Santa Maria do Suaçuí/MG, 20 de novembro de 2023.

ADRIANO DUARTE DE
OLIVEIRA
ROCHA:49342983634

Assinado de forma digital por
ADRIANO DUARTE DE OLIVEIRA
ROCHA:49342983634
Dados: 2024.12.05 09:24:53 -03'00'

ADRIANO DUARTE DE OLIVEIRA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Suaçuí
CNPJ 02.278.330/0001-79





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAI, Estado de Minas Gerais, CNPJ: 22057210000159, Rua José Vicente Coimbra, 216, Centro, Carai/MG, neste ato representado por sua Presidente, a **Sra. Amina Gomes Ribeiro**, CPF nº 039.834.456-67 e carteira de identidade nº 093.834.456-67 PC/MG, residente e domiciliada neste Município, atesta que a **PRISCILA ILÁRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º 32.142.915/0001-28, com sede na Rua A, Nº 195 - Bairro Pantanal, CEP: 35.112-000, na cidade de Frei Inocência-MG, fone: (33) 99121-4711, email: priscila_ilario@hotmail.com, representada por sua proprietária, a Sra. **PRISCILA ILÁRIO DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG 128.962, CPF Nº 069.811216-46 demonstrou idoneidade e capacidade técnica na prestação suporte técnico especializado ao município para atendimento aos diversos departamentos de sua estrutura organizacional, nos seguintes termos abaixo descritos, desde o início da execução do contrato em 20 de novembro de 2023 até o momento, comprovando aptidão para desempenho destas atividades, em cumprimento ao disposto no Art. 30, Inc. II da Lei 8.666/1993, onde também foram cumpridas todas as cláusulas contratuais, nada havendo que desabone a conduta da contratada.

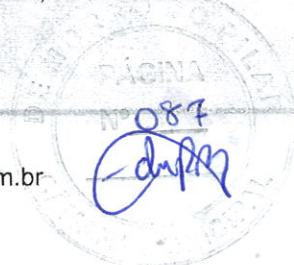
1. OBJETO:

Contratação de serviços na implementação e aplicação da Nova Lei de Licitações e contratações públicas no controle preventivo e práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos na Câmara Municipal de José Raydan, conforme especificações neste instrumento:

2. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS:

Solicitada a execução do serviço pela Contratante e autorizada à mesma, emerge obrigação da Contratada de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições: a) Auxílio ao procurador jurídico nas regulamentações necessárias, com treinamento e orientações práticas, bem como fornecimento de todas as minutas necessárias, de acordo com a realidade do legislativo municipal. b) Assessoramento ao Legislativo e equipe designada para a elaboração dos DFDs, ETPs, Matriz de riscos, Plano Anual de Contratação e demais atos necessários. c) Após a Elaboração do Plano Anual de Contratações em conjunto com o jurídico, presidente, vereadores





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

e demais servidores, envio para o Portal Nacional de Contratações Públicas. d) Assessoramento às compras e licitações, desde a fase preparatório, passando pela escolha da modalidade mais adequada, acompanhamento na sessão e finalização do processo até a geração do contrato/ Ata de Registro de Preços. e) Assessoramento ao Presidente e aos Vereadores bem como equipe designada para escolha dos fiscais e gestores de contratos. f) Auxílio na elaboração de minutas, planilhas de entrega, notificação, relatórios e processos de penalização, lançamentos no sistema de gestão e plataforma de licitações; g) Assessoramento e acompanhamento na execução dos contratos, orientando quando for o caso a aplicação de penalidades administrativas em caso de descumprimento total e/ou parcial dos fornecimentos/prestação de serviços. h) Visitas sempre que necessário, além de assessoramento diário das 8 às 18hs, por meio de contato telefônico, WhatsApp, E-mails, Acesso remoto e outros meios de contato. i) Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato; j) Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, consoante art. 13, § 3º, da Lei 8666/93. k) Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8666/93. l) As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

3. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

- PRISCILA ILÁRIO DOS SANTOS – OAB-MG 128.962

Carai/MG, 30 de dezembro de 2024

AMINA GOMES Assinado de forma digital
por AMINA GOMES
RIBEIRO:03983 RIBEIRO:03983445667
445667 Dados: 2024.12.30
12:19:13 -03'00'

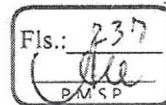
Amina Gomes Ribeiro
Presidente





PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS



SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS - MG SOB O CNPJ: 19.243.500/0001-82 E A EMPRESA PRISCILA ILÁRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, SOB O CNPJ: 32.142.915/0001-28, SOB O CONTRATO DE Nº 003/2021 – PRC 005/2021 INEXIGIBILIDADE 003/2021, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA NO TOCANTE AO ASSESSORAMENTO À EQUIPE DE LICITAÇÃO E DEMAIS ASSUNTOS JURÍDICOS AFETOS ÀS LICITAÇÕES, CONTRATOS, COMPRAS, E ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO.

CLÁUSULA 1ª – PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - CONTRATANTE

Município de São Pedro dos Ferros, CNPJ n.º 19.243.500/0001-82, com sede na Praça Prefeito Armando Rios, n.º 186, Centro, CEP: 35.360-000, na Cidade de São Pedro dos Ferros /MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. NEWTON GABRIEL AVELAR.

1.2 – CONTRATADA

PRISCILA ILÁRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 32.142.915/0001-28, com sede na Rua A, n.º 195, Bairro Pantanal, Frei Inocência/MG, CEP: 35.112-000, representada pelo Sócio/Presidente Priscila Ilário dos Santos, inscrito no CPF sob nº 069.811.216-46.

1.3 - FUNDAMENTOS

O presente termo decorre do contrato nº 003/2021, referente a inexigibilidade nº 003/2021, Processo Administrativo n.º 005/2021, efetuada com base na Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª – PRAZO/VIGÊNCIA

2.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência pelo período de 12 (doze) meses do contrato Administrativo nº 003/2021, assim após ouvir o representante da Secretaria Municipal Administração, resolve prorrogar a vigência por pelo período de 04 (quatro) meses, sendo até a data de 18 de maio de 2023, a contar da data de 19 de janeiro de 2023.

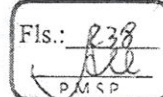
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – São Pedro dos Ferros/MG – CEP 35.360-000
Telefone: (33) 3352-1286 – E-mail: gabinete@saopedrodosferros.mg.gov.br
CNPJ 19.243.500/0001-82

PRISCILA ILÁRIO
SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA: 32142
915000128

Assinado eletronicamente
por PRISCILA ILÁRIO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA: 321429150001
28
Data: 2023.01.17 10:30:16
-6795



PREFEITURA SÃO PEDRO DOS FERROS



CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTE CONTRATUAL

2.1 – Considerando os termos previsto na cláusula sétima do presente contrato nº 003/2021 que trata do REAJUSTE com base no índice INPC, fica reajustado as parcelas mensais no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para R\$ 5.584,09 (cinco mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e nove centavos), para continuidade dos serviços prestado à administração Municipal até a presente data acordada.

CLÁUSULA 4ª – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Pedro dos Ferros/MG, 17 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros
CNPJ: 19.243.500/0001-82
Newton Gabriel Avelar

PRISCILA ILARIO
SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:321429150
00128

Assinado de forma digital por
PRISCILA ILARIO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:32142915000128
Dados: 2023.01.17 10:29:58
-03'00'

PRISCILA ILÁRIO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 32.142.915/0001-28
Priscila Ilário dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

Exma. Sra. Dra.

Priscila Ilário dos Santos

OAB/MG Nº 125.962

Priscila Ilário Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ nº 32.142.915/0001-28

Excelentíssima Senhora Doutora,

Venho através desta cumprimentá-la e na oportunidade solicitar uma proposta de serviços de advocacia consultante na área pública em geral, para atuar especialmente na assessoria legiferante, especificamente, os serviços que incluem:

- Da Assessoria para as atividades Legislativa da Casa de Leis, bem como elaboração de contratos, análise de editais, pareceres jurídicos, respostas às demandas do Ministério Público e Judiciais;
- Da Consultoria em geral, na elaboração de opiniões legais e pareceres a respeito de proposições legais (Projetos de Leis, Projetos de Resoluções, Decretos, Portarias) de origem do Executivo e do Legislativo, independentemente da existência de um caso concreto específico, com o Objetivo de prover informação especializada á consultante e subsidiar os processos de planejamento e de tomada de decisões;
- Da Defesa em processos administrativos ou judiciais, na apresentação de defesas administrativas e judiciais em eventuais processos que objetivem a condenação da consultante;
- Os serviços descritos serão conduzidos, EXCLUSIVAMENTE, sob a responsabilidade do(a) Advogado(a) Dr.(a) Priscila Ilário dos Santos, inscrita no OAB/MG Nº 125.962;
- Da Proposta Financeira para os serviços acima descritos, a contraprestação proposta é de R\$ _____, mensais, totalizando o valor anual de R\$ _____;
- Do prazo de vigência do contrato em que será celebrado entre as partes será de 12 meses, iniciando no dia ____ de ____ de 2025, com término em 31 de dezembro de 2025, podendo ser aditivado nos termos da lei 14.133/2021, sendo possível a rescisão unilateral mediante notificação previa de 30 dias;
- Da validade da proposta é de 30 dias corridos a contar da data de apresentação.

Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, 10 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


Edu Pereira de Miranda
Assessor Legislativo

Página 1 de 1

Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes.
Morro do Pilar - Minas Gerais - CEP 35.875-000
Telefax: 31 3866 5491 - e-mail adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br



PRISCILA ILARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PROPOSTA DE TRABALHO

À CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

SR. PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PRISCILA ILÁRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.º 32.142.915/0001-28, OAB-MG n.º 7.965, com sede na Rua A, N.º 195 - Bairro Pantanal, CEP: 35.112-000, na cidade de Frei Inocêncio-MG, fone: (33) 99121-4711, email: priscila_ilario@hotmail.com, representada por sua proprietária, a Sra. PRISCILA ILÁRIO DOS SANTOS, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG 128.962, CPF N.º 069.811216-46, DECLARA, vem por meio desta apresentar proposta para prestação de serviços junto ao Legislativo Municipal área pública em geral, para atuar especialmente na assessoria legiferante, especificamente, os serviços que incluem:

- Da Assessoria para as atividades Legislativa da Casa de Leis, bem como elaboração de contratos, análise de editais, pareceres jurídicos, respostas às demandas do Ministério Público e Judiciais;
- Da Consultoria em geral, na elaboração de opiniões legais e pareceres a respeito de proposições legais (Projetos de Leis, Projetos de Resoluções, Decretos, Portarias) de origem do Executivo e do Legislativo, independentemente da existência de um caso concreto específico, com o Objetivo de prover informação especializada á consulente e subsidiar os processos de planejamento e de tomada de decisões;
- Da Defesa em processos administrativos ou judiciais, na apresentação de defesas administrativas e judiciais em eventuais processos que objetivem a condenação da consulente.

Valor da proposta: 12 parcelas mensais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

PRISCILA
ILARIO DOS
SANTOS:06981
121646

Assinado de forma
digital por PRISCILA
ILARIO DOS
SANTOS:06981121646
Dados: 2025.01.10
13:58:26 -03'00'

Frei Inocêncio – MG, aos 10 dias do mês de janeiro de 2024.

PRISCILA ILÁRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 32.142.915/0001-28

PRISCILA ILÁRIO DOS SANTOS

Proprietário OAB/MG: 128.962

CPF: 069.811.216-46



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

Ofício CMMP nº: 011/ 2025.

Câmara Municipal de Morro do Pilar/ MG, 13 de janeiro de 2025.

Ilmo. Sr.

Paulinelly da Cunha Souza

Paulinelly Contabilidade e Consultoria Publica Ltda.

REF.: Pedido de Informação Orçamentaria e Financeiro.

Ilustríssimo Assessor Contábil,

Solicitamos à Vossa Senhoria, que informe a esta Comissão, no prazo máximo de 24 horas, sobre a disponibilidade e reserva de dotação orçamentária junto a Câmara Municipal de Morro do Pilar-MG, para a contratação de:

Contratação de serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica na área Legislativa, dentro da área específica da administração pública, a serem prestados a Câmara Municipal de Morro do Pilar, no exercício 2025.

Valores previstos mensais de R\$ 6.500,00, perfazendo o total de R\$ 78.000,00 (setenta oito mil reais) até 31 de dezembro de 2025

Caso conste dotação orçamentária, seja a mesma retida, porque esta Comissão fará encaminhamento ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Morro do Pilar-MG, para autorização de contratação do objeto em epígrafe, para atender o requisitado.

Desde já, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Sem mais, no ensejo reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Edu Pereira de Miranda
Assessor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

Ofício CMMP nº: 012/ 2025.

Câmara Municipal de Morro do Pilar/ MG, 13 de janeiro de 2025.

Ilmo. Sr.
Edu Pereira de Miranda
Agente de Contratação

REF.: Informação Orçamentaria.

Ilustríssimo Senhor,

Em resposta à informação solicitada por Vossa Excelência, quero informa-lo que este departamento verificou constar que existe dotação orçamentária vigente para:

Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica na área Legislativa, dentro da área específica da administração pública, a serem prestados a Câmara Municipal de Morro do Pilar-MG, no exercício 2025.

Unidade gestora: 11- Câmara Municipal de Morro do Pilar
Unidade Orçamentárias: 11- Câmara Municipal de Morro do Pilar
01.031.2-001- Manutenção das Ações do Poder Legislativo
Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00.00 Serviços de Consultoria

A partir desta data, efetuamos a reserva de dotação solicitada para atender o referido processo.

As dotações serão suplementadas se necessário.

Sem mais, no ensejo reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulinelly da Cunha Souza
Assessor Contábil

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
MINAS GERAIS



Exmo. Sr.

Ademir de Oliveira Vieira

DD Presidente da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG

Morro do Pilar/ MG, 13 de janeiro de 2025.

ÓRGÃO:

Secretaria da Câmara Municipal

REFERÊNCIA:

Documento de formalização de Demanda

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com a necessidade de o Legislativo compor um corpo Jurídico, capaz de orientar essa Egrégia Casa Legislativa no acompanhamento de suas necessidades jurídicas para o trabalho da Câmara Municipal de Morro do Pilar (CMMP), posto que é de suma importância que se obtenha resultados eficientes na administração da instituição, uma vez que as mudanças na área do Direito Administrativo, com edição de Leis, Regulamentos, Decretos, Pareceres e etc., traz a lume a necessidade de orientação, Assessoria e Consultoria Administrativa, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da CMMP que possam orientar os Servidores e inclusive os Vereadores.

Necessitamos de um profissional na área jurídica que tenha disponibilidade para atuar nesta Câmara Municipal, sendo inclusive requisitado pelos demais Vereadores a presença de advogado constantemente na CMMP, pois necessitam de acompanhamento e orientação nos atos administrativos.

Por essa razão, venho sugerir a V. Exa. a contratação imediata de uma Assessoria Jurídica especializado na área jurídica pública para o bom desempenho da administração dessa Câmara Municipal.

Na expectativa do deferimento desse importante pleito, apresento em anexo, a proposta para a prestação de serviços do escritório de advocacia PRISCILA ILARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, FICANDO À DISPOSIÇÃO DE v. Exa. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Página 1 de 2

Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes.

Morro do Pilar - Minas Gerais - CEP 35.875-000

Telefax: 31 3866 5491 - e-mail adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br

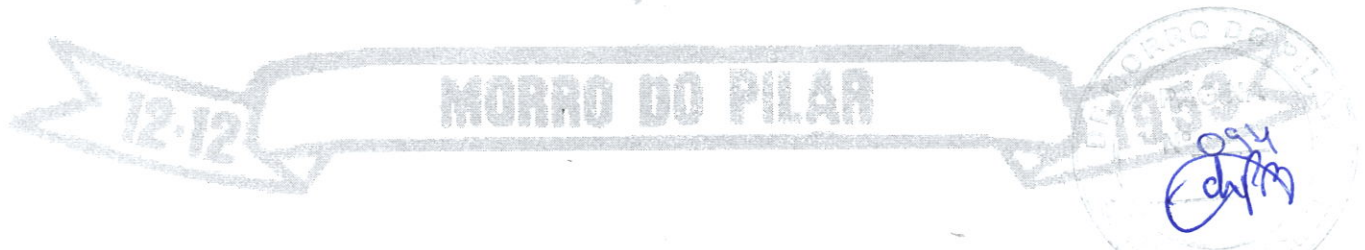
Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominante intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, Inciso III, alínea "C" da Lei Federal nº 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por Inexigibilidade de Licitação.

A este documento, seguem em anexos os seguintes documentos:

- Estimativa de despesa na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Termo de Referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os requisitos constantes do artigo 72 da mesma legislação;
- Documentação que comprova a notória especialização da Empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atenciosamente,


Edu Pereira de Miranda
Assessor Legislativo



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

REF: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a necessidade de Contratação de Serviços Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica na área Legislativa, dentro da área específica da administração pública, a serem prestados a Câmara Municipal de Morro do Pilar – MG, no exercício de 2025, que atenda às necessidades no campo administrativos municipal desta casa de leis.

Vimos com o devido fundamento, tornar público e comunicar o valor da proposta financeira da empresa: PRISCILA ILÁRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 32.142.915/0001-28, no valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), até 31 de dezembro de 2025, considerando a proporcionalidade no pagamento dos honorários no mês de Janeiro.

O preço mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida por este Poder Legislativo, diante das necessidades multidisciplinares, que mobiliza o profissional da empresa indicada para a contratação direta, que estará à disposição desta Casa de Leis, não só com as visitas na sede do Poder Legislativo, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem e imediata atenção.

O valor proposto engloba a **Assessoria Jurídica**, com as atribuições constantes na Legislação vigente, conforme estabelecido na própria proposta comercial.

Por esse acúmulo de atribuições, indene de dúvida que a Câmara terá economia contratual, redução do impacto em sua folha de pagamento. Isso porque o valor a ser ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum adicional, cabendo, à exceção das viagens para fora do Município, todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitária e previdenciária, para o regular cumprimento do contrato.

Justifica-se, também o preço, pela experiência profissional, pública, acuada ao logo dos anos de trabalhos já executados.

Ademais, justifica-se que conforme pesquisa de mercado os valores propostos, inclusive já praticados pelo Poder Executivo Municipal de Morro do Pilar-MG,

Página 1 de 2

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

conforme consulta no Portal de Transparência os profissionais do mesmo ramo de atividade, encontram-se em conformidade com o mercado regional.

Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, 13 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


Edu Pereira de Miranda
Assessor Legislativo



Página 2 de 2

Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes.
Morro do Pilar - Minas Gerais - CEP 35.875-000
Telefax: 31 3866 5491 – e-mail adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br

PORTARIA Nº 003/2025, de 13 de janeiro de 2025.

O Vereador Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morro do Pilar, Estado de Minas Gerais, Sr. Ademir de Oliveira Vieira, no uso de suas atribuições regimentais e, com base na letra "C" do inciso III, do art. 24 e combinado com o art. 278, do Regimento Interno da Câmara, faz saber que Mesa Diretora deliberou e ele;

RESOLVER:

Artigo 1º - Constituir a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Morro do Pilar, nos termos dos Incisos L e LX do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

§ Único - As funções previstas no artigo anterior são os conjuntos de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Artigo 2º - Ficam nomeados os seguintes agentes públicos para compor a Comissão de Contratação sob a Presidência do primeiro, cuja composição é a seguinte: Edu Pereira de Miranda e Dayse Silvério da Silva.

§ Único – Cabe ao primeiro indicado a ser o Agente de contratação onde suas atribuições são: Condução dos certames; Conferência dos documentos e Elaboraões das Atas.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morro do Pilar/ MG, 13 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Ademir de Oliveira Vieira
Presidente da Câmara Municipal
Adm. 2025/2026



RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

REF: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a necessidade de Contratação de Serviços Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica na área Legislativa, dentro da área específica da administração pública, a serem prestados a Câmara Municipal de Morro do Pilar – MG, no exercício de 2025, que atenda às necessidades no campo administrativos municipal desta casa de leis;

CONSIDERANDO que neste município, dado a escassez especializadas no campo de Assessoria Administrativas e Assessoria Parlamentar, encontramos um Profissional, que a custos razoáveis, atende as necessidades objeto da pretensa contratação esse qualifica nos termos exigidos pela Lei Federal 14.133.

CONSIDERANDO que a empresa PRISCILA ILÁRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 32.142.915/0001-28, vem a ano prestando assessoria e consultoria Jurídica para Órgãos Públicos.

Com efeito, esta empresa como responsável a Advogada Dr. PRISCILA ILÁRIO DOS SANTOS, brasileira, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Minas Gerais sob o nº 128.962, inscrita no CPF nº 069.811.216-46 e RG MG 6.295.792 – SSP/MG, portanto, contando com anos de experiência profissional devidamente comprovada.

Somando a isso, ou seja, credibilidade da empresa contratada e a profissional por aquela indicada como responsável pela execução direta da Assessoria Jurídica a ser desempenhada pela Advogada PRISCILA ILÁRIO DOS SANTOS, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Minas Gerais sob o nº 128.962, temos que este preenche os requisitos necessários à contratação, pois, aquele como já declinado em razoes de escolha de empresa demonstrou documentalmente notório conhecimento jurídico para os serviços a serem desempenhados a esta Casa de Leis.

Isto se afirma considerando ser a Advogada responsável pelo Jurídico da Empresa, que ficará, em sendo esta acolhida pelo Presidente, como executor direto da Assessoria e Consultoria a esta Casa de Leis.

Os **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA** também dão conta da especialização exigida aos desempenhos das funções a serem desempenhadas, pois a empresa também já prestou a mesma assessoria à outros Órgãos Públicos.

Página 1 de 3

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

Aliado ao notório saber jurídico especializado, como ao norte exposto, recai positivamente sobre a mesma indicada à contratação e ao profissional do direito por ela indicada no assessoramento da Casa de Leis, o requisito subjetivo para a contratação, pois, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Portanto, o fator **CONFIANÇA** e a **NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**, do Profissional da contratada são requisitos essenciais que levaram a contratação sob a ótica de Inexigibilidade de Licitação, conforme robusta documentação que acompanhou a Proposta da citada empresa.

Nesses termos, a empresa acima citada, atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências no ramo da Assessoria Jurídica.

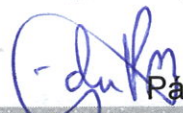
Com efeito, em face do princípio da Legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que rege sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Nessa esteira, não há como conceber a possibilidade de competição entre profissionais do Direito, da Medicina, da Contabilidade, para a execução dos serviços de Assessoria Jurídica, Médica, Contábil, porque cada Advogado, Médico, ou Contador é dotado de qualidades, de técnica, enfim, de atributos personalíssimos que os fazem particularmente singulares em relação a outros.

Do assinalado acima, por analogia ou simetria concêntrica, as mesmas características e requisitos de singularidade inerentes aos serviços de advogado são também aplicados ao Contador, ao Médico, etc., que é em termos de confiança, responsabilidade solidária e qualificação técnica.

Como poderia o Gestor Público correr o risco de ter suas contas reprovadas, pagar multas elevadas e ver sua carreira pública prejudicada, contratando um Contador ou um Advogado despreparado e que não fosse de sua confiança, sem experiência, tradição, qualificações técnicas e de todas as características e requisitos necessários para preencher as condições mínimas de singularidade estabelecidas para a contratação de consultoria de profissionais enquadráveis em inexigibilidade de licitação da Lei 14.133. Ou seja, certamente, não caberia, nesta situação, a contratação por meio do processo normal de licitação somente para obedecer ao menor preço, cujo certamente, obviamente não levaria em conta esses principais requisitos par5a seleção e contratação desses profissionais.

Ademais, quase sempre e de modo geral, os municípios terceirizam esses serviços e praticamente a totalidade através de processo de inexigibilidade, em virtude do principal fator confiança e a capacidade técnica do profissional para contratação, possibilitando, desta forma, que a Suprema Corte de Contas aprecie esta situação dando um tratamento especial a este caso concreto.



Página 2 de 3

Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes.

Morro do Pilar - Minas Gerais - CEP 35.875-000

Telefax: 31 3866 5491 - e-mail adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

Após as exposições fica devidamente justificada a escolha da empresa: PRISCILA ILÁRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 32.142.915/0001-28, como sendo a empresa mais indicado para contratação dos serviços acima citados considerando as relevâncias expostas e a empresa atente perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências na área de CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, 13 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


Edu Pereira de Miranda
Assessor Legislativo



Página 3 de 3

Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes.
Morro do Pilar - Minas Gerais - CEP 35.875-000
Telefax: 31 3866 5491 – e-mail adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br

REQUISIÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Senhor Advogado,

Tendo em vista a requisição da Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG objetivando a contratação de PRISCILA ILÁRIO DOS SANTOS ADVOCACIA CNPJ - 32.142.195/0001-28, por inexigibilidade de licitação (art. 74 III c da Lei 14.133/21), para prestação de serviços de assessoria especializada na área de Direito Público Municipal para prestação de serviços voltados para assessoria pública junto a Câmara Municipal da cidade de Morro do Pilar/MG. (vide Anexo I que acompanha a presente solicitação), pedimos que seja emitido parecer jurídico acerca da possibilidade de se promover a contratação pleiteada nos moldes indicados pela Secretaria.

Câmara Municipal de Morro do Pilar/ MG, 14 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


Edu Pereira de Miranda
Agente de Contratação



MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR-MG, POR INTERMÉDIO DO PODER LEGISLATIVO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, VEREADOR ADEMIR DE OLIVEIRA VIEIRA, E O, PRISCILA ILÁRIO DOS SANTOS, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:01/2025
INEXIGIBILIDADE Nº: 01/2025

A Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG – PODER LEGISLATIVO CNPJ Nº. 00.478.902/0001-38, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ADEMIR DE OLIVEIRA VIEIRA, CPF nº. 000.597.856-40, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro o escritório PRISCILA ILÁRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ - 32.142.195/0001-28, com sede na Rua A, nº 195 – Bairro Pantanal na cidade de Frei Inocêncio/MG. CEP 35.112-000, representado por sua sócia proprietária PRISCILA ILÁRIO DOS SANTOS, brasileira, casada, advogada, portadora da Identidade MG-6.295-792 inscrito no CPF n.º 069.811.216-46, OAB-MG nº 128.962, residente e domiciliada na Rua José Maria Rocha, Nº 212 - Bairro Vale Verde, CEP: 35059-620, na cidade de Governador Valadares-MG, fone: (33) 9912147-11, e-mail: priscilailarioadvocacia@gmail.com, representante legal, têm entre si justo e acordado, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 14.1333, de 01 de abril de 2021, a Contratação de assessoria especializada na área de Direito Público Municipal para prestação de serviços voltados para assessoria pública junto a Câmara Municipal da cidade de Morro do Pilar/MG, constantes dos autos do processo em referência, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de assessoria especializada na área de Direito Público Municipal para prestação de serviços voltados para assessoria pública junto a Câmara Municipal da cidade de Morro do Pilar/MG.
- 1.2. A serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Página 2 de 18

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta, e
- 1.3.3. A Proposta do contratado e eventuais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os serviços deverão ser prestados de forma pessoal através de visitas semanais na Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, sempre que necessário, para efeito de assessoria e consultoria contínuas por meio de contatos diretos com os Vereadores da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG e ou Servidores se necessário, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas. A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de aquisições e contratações públicas no âmbito no Poder Legislativo.

3.2. Defender e representar, judicial ou extrajudicial, os interesses e direitos da Câmara, bem como promover o ajuizamento de ações e demais atos constitucionais necessários à garantia das prerrogativas do Poder Legislativo;

3.3. Receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte a Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG ou o seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais;

3.4. Emitir parecer em processos de requisição sobre compras e serviços de qualquer natureza, através da identificação da melhor modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

3.5. Emitir parecer sobre editais de licitações, acompanhando e orientando os serviços desempenhados pela Comissão Permanente de Licitações e pelo Pregoeiro;

3.6. Revisar minutas de contratos, ajustes e convênios firmados pela Presidência;

3.7. Emitir parecer e análises de requerimentos de matéria pessoal formulados pelos servidores da Câmara;

- 3.8. Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;
- 3.9. Orientar, quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;
- 3.10. Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativas, constitucional, administrativa, fiscal, tributária e outras;
- 3.11. Instruir processos legislativos, administrativos, disciplinares e judiciais;
- 3.12. Manter um arquivo de leis, decretos e demais atos oficiais atualizados;
- 3.13. Analisar minutas de editais, contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica;
- 3.14. Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora e as Comissões da Casa nos trabalhos legislativos e na orientação acerca da interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.
- 3.15. Visitas sempre que necessário, além de assessoramento diário das 8 às 18hs, por meio de contato telefônico, WhatsApp, E-mails, Acesso remoto e outros meios de contato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 DO PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ _____, sendo pagos em 12 parcelas de R\$ _____

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

- 4.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.
- 4.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

- 4.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.
- 4.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12

5.4.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.14 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.5 CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1 É vedada a cessão não fiduciária dos direitos de créditos decorrentes do contrato administrativo.

6 CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

6.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

6.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

6.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

6.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

6.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.6 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

6.7 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.8 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IGPM da Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

107
dufpa

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

6.9 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.10 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.14 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.16 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

6.18 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.19 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.



6.20 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em *até 01 (um) mês*, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

6.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.22 *O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.*

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.1.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

7.1.7.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.7.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

7.1.7.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

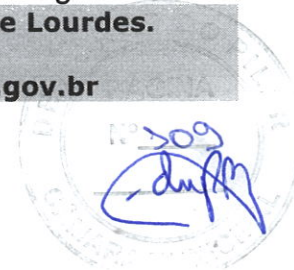
7.1.7.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.1.7.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

7.1.7.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

7.1.8 Cientificar o órgão de representação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

7.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.



7.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante

Página 10 de 18



ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a *Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.18 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.1.19 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.1.20 Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.21 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.1.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

8.1.23 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9 CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) *moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*
 - (2) *moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - (3) *compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*



11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou



à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.1.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.4 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



12.5 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.6 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.6.1 Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei orçamentária, na dotação abaixo discriminada:

Unidade gestora: 11- Câmara Municipal de Morro do Pilar.

Unidade Orçamentárias: 11- Câmara Municipal de Morro do Pilar
01.031.2-001- Manutenção das Ações do Poder Legislativo.

Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00.00 Serviços de Consultoria.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Morro do Pilar, ____ de ____ de 2025.

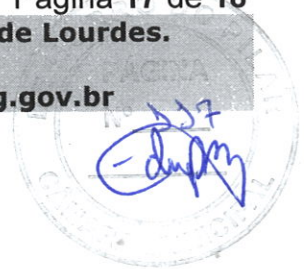
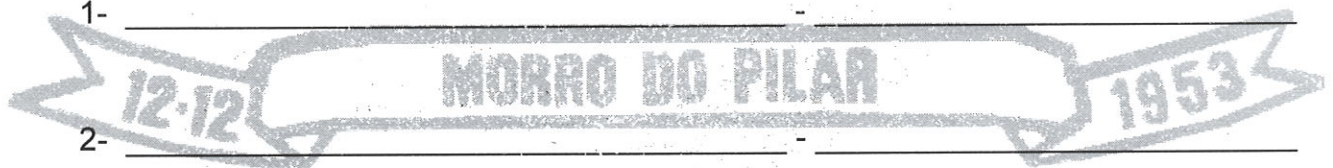
Ademir de Oliveira Vieira
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Morro do Pilar
CNPJ nº 00.478.902/0001-38
CONTRATANTE

Priscila Ilário Sociedade Individual De Advocacia
CNPJ - 32.142.195/0001-28
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
MINAS GERAIS



Página 18 de 18

Rua Capitão Georgino Ferreira, nº 229 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes.
Morro do Pilar - Minas Gerais - CEP 35.875-000
Telefax: 31 3866 5491 - e-mail adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de assessoria jurídica especializada na área de Direito Público Municipal junto à Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG. A contratação pretendida encontra amparo no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021 e tem como objeto a assessoria e consultoria jurídica a serem prestadas pelo escritório **PRISCILA ILÁRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

A necessidade de tal contratação decorre da complexidade das demandas jurídicas enfrentadas pela Administração Pública Municipal, que exigem expertise técnica e notória especialização, características que serão analisadas ao longo deste parecer, bem como a viabilidade e os requisitos para a inexigibilidade da licitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei n.º 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, dispõe em seu artigo 74 que será inexigível a licitação quando inviável a competição. Em especial, seu inciso III autoriza a contratação direta nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

A assessoria jurídica enquadra-se perfeitamente no conceito de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2022), a inexigibilidade de licitação pressupõe a impossibilidade de competição efetiva, seja pela singularidade do serviço, seja pela notória especialização do prestador.

A doutrina consolidada reconhece que serviços advocatícios são de natureza técnica e intelectual, sendo possível sua contratação direta quando demonstrada a notória especialização do profissional ou escritório escolhido. Neste sentido, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello:



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located to the right of the official stamp.

“A notória especialização decorre do reconhecimento público da experiência e qualificação técnica diferenciada do profissional ou empresa, o que impede a substituição por outro fornecedor sem prejuízo da qualidade do serviço contratado.” (Curso de Direito Administrativo, 2022).

3. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Para que a contratação direta seja juridicamente válida, deve-se comprovar que o contratado detém notória especialização na área pretendida. O Tribunal de Contas da União (TCU) consolidou entendimento a respeito da necessidade de comprovação inequívoca da especialização para justificar a inexigibilidade da licitação:

“A contratação direta de serviços advocatícios, por inexigibilidade de licitação, exige a comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa, por meio de documentos que atestem sua experiência e reconhecimento no mercado.” (Acórdão TCU n.º 2.642/2015 - Plenário).

No caso concreto, o **escritório PRISCILA ILÁRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** possui experiência comprovada na assessoria a entes públicos, atuando diretamente na consultoria jurídica de órgãos da administração municipal, o que o qualifica como referência no segmento. A experiência, aliada à especialização na matéria, evidencia a viabilidade da contratação direta, visto que a substituição por outro escritório comprometeria a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação será custeada por dotação orçamentária específica, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município. A execução financeira do contrato será pautada nos princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal, assegurando que os valores praticados estejam em conformidade com os parâmetros de mercado e as normativas vigentes.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021, e considerando a inviabilidade de competição para a prestação dos serviços jurídicos especializados, **manifesto-me favoravelmente à contratação direta do escritório PRISCILA ILÁRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por inexigibilidade de licitação.**



Além disso, a contratação atende aos requisitos estabelecidos pela doutrina e jurisprudência, estando respaldada em pareceres e acórdãos do TCU que validam a inexigibilidade para serviços advocatícios especializados. Assim, a formalização do contrato encontra-se juridicamente embasada, sendo recomendada sua adoção pela Administração Pública Municipal.

Morro do Pilar, 15 de janeiro de 2025.


Helder Ferreira
OAB-MG 159.349
Assessor Jurídico do Município



AUTUAÇÃO

Nos termos da Lei, determino que seja o presente Processo autuado, protocolado e numerado e autorizo a abertura do mesmo, observada a Lei em vigor.

Câmara Municipal de Morro do Pilar/ MG, 14 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



Ademir de Oliveira Vieira
Presidente da Câmara Municipal
Adm. 2025/2026

DESPACHO Nº 001/2025

Nos termos da Lei, determino que seja o presente Processo autuado, protocolado e numerado e autorizo a abertura do mesmo, observada a Lei em vigor.

Câmara Municipal de Morro do Pilar/ MG, 14 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,




Ademir de Oliveira Vieira
Presidente da Câmara Municipal
Adm. 2025/2026



UF: MG
Município: MORRO DO PILAR
Entidade: CAMARA MUNICIPAL

Folha: 1
Emitida por administrador

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO
Número da NAF: 000007 - Global Data: 16/01/2025

Endereço: Rua Capitão Georgino Ferreira, 229, Predio - CEP: 35875-000 - Bairro: NSLOURDES
C.N.P.J.: 00.478.902/0001-38 Inscrição Estadual: ISENT0 Tel / Fax: 3138665491
adm@morrodopilar.cam.mg.gov.br

Número Processo: 000001 / 2025 Número do Contrato: 000001 / 2025 Cotação de
Data: 14/01/2025 Modalidade: Inexigibilidade Sequencial: 0001 / 2025
Data Entrega: Data Abertura: Abertura Propostas:
Tipo Apuração: Menor Preço - Global
Objeto: Contratação de Empresa ou Profissional especializada para Prestação de Serviços Técnicos profissionais
especializados de Assessoria e Consultoria de Jurídica Pública

Fornecedor: 000484 - PRISCILA ILARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 32.142.915/0001-28 I.E.: Contato:
Endereço: RUA A Nr. 195 Compl.: Não informado
CEP: 35112-000 Bairro: PANTANAL Cidade: FREI INOCENCIO UF: MG
Telefone: 33-991214711 Fax: Email: prfiscila_ilario@hotmail.com

Ficha: 00010
Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL
Unidade: 01.01 CAMARA MUNICIPAL
Sub-Unidade: 01.01.10 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Funcional Programática: 01.031.0001.2001 Manutenção das Ativ do Poder Legislativo
Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
Desdobramento: 02 Consultoria e Assessoria Jurídica
Fonte de Recurso: 1.500 Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento: 1.500.000 Recursos não vinculados de Impostos
Conta Orçamentária: 1.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

NÚMERO DO EMPENHO:

Local de Entrega: Periodicidade: Mensal

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	000989	Contratação de Empresa ou Profissional especializada para Prestação de Serviços Técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria de Jurídica Pública	SV	12,0000	6.500,0000	78.000,00

Especificação:

Marca:

Valor Total: 78.000,00 (Setenta e oito mil reais.)

Referente assessoria especializada na área de Direito Público Municipal para a prestação de serviços voltados para assessoria pública junto a Câmara de Morro do Pilar durante o exercício de 2025.

Ademir de Oliveira Vieira
PRESIDENTE

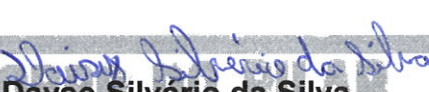


ATA DA REUNIÃO JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE JURIDICO

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2025, às 10h00m (dez) horas na sede da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, reuniu-se o (a) Agente de Contratação Sr. Edu Pereira De Miranda e a equipe de apoio, juntamente com o Presidente do Legislativo para deliberarem sobre a requisição oriunda da Secretaria do Legislativo para contratação escritório PRISCILA ILÁRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ - 32.142.195/0001-28, por inexigibilidade de licitação (art. 74 III da Lei 14.133/21), para fornecimento de serviços de assessoria especializada na área de Direito Público Municipal para prestação de serviços voltados para assessoria pública junto a Câmara Municipal da cidade de Morro do Pilar/MG. Analisando a documentação acostada aos autos, aliado ao bem lançado parecer emitido pelo jurídico, com base na melhor doutrina e na atual jurisprudência e, ainda, considerando as justificativas inseridas na requisição; considerando tudo mais que dos autos consta, o (a) Comissão de Contratação concluiu que se aplica à contratação em tela a inexigibilidade de licitação preconizada na legislação pertinente – Lei 14.133/21, isto porque, segundo o art. 74, seria inviável a realização do certame. Nesse sentido, na esteira do Parecer Jurídico encartado nos autos, concluímos pela contratação de PRISCILA ILÁRIO DOS SANTOS, por inexigibilidade de licitação, com fincas no art. 74 inciso III da Lei 14.133/21, e, ainda, devido ao preço da contratação no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), sendo pagos em 12 parcelas fixas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), que está de acordo com aqueles praticados no mercado, salientando que deverão ser observadas as demais condições atinentes ao processo, tais como: ratificação/homologação, publicação e formalização contratual. Assim, por estarem de acordo, assinam a presente Ata o Sr. Presidente, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio.


Ademir de Oliveira Vieira
Presidente da Câmara Municipal
Adm. 2025/2026


Edu Pereira de Miranda
Agente de Contratação


Dayse Silvério da Silva
Equipe de apoio



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O **Agente de Contratação** da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, torna público o resultado da Inexigibilidade n.º **001/2025**.

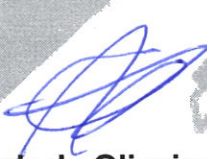
OBJETO: Contratação de assessoria especializada na área de Direito Público Municipal para prestação de serviços voltados para assessoria pública junto a Câmara Municipal da cidade de Morro do Pilar/MG, durante o exercício de 2025.

EMPRESA	VALOR
PRISCILA ILÁRIO DOS SANTOS ADVOCACIA, CNPJ - 32.142.195/0001-28	R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

O Presente Processo de Inexigibilidade será publicado no quadro de avisos e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Jornal de Grande circulação e Portal Nacional de Contratações Públicas.

Câmara Municipal de Morro do Pilar/ MG, 15 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


Ademir de Oliveira Vieira
Presidente da Câmara Municipal
Adm. 2025/2026



HOMOLOGAÇÃO / RATIFICAÇÃO

Em vista das razões anteriormente elencadas neste processo, do Parecer Jurídico baseado na atual jurisprudência e, ainda, tendo como supedâneo a documentação que instrui o presente feito, **HOMOLOGO** para os devidos e legais efeitos, a Inexigibilidade de Licitação nº **01/2025**, desta Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, **RATIFICANDO**, nos termos do art. 74, inciso III da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a decisão do (a) Comissão de Contratação, na contratação de **PRISCILA ILÁRIO DOS SANTOS ADVOCACIA, CNPJ - 32.142.195/0001-28**, por inexigibilidade de licitação (art. 74 III da Lei 14.133/21), visando a contratação de assessoria especializada na área de Direito Público Municipal para prestação de serviços voltados para assessoria pública junto a Câmara Municipal da cidade de Morro do Pilar/MG. Valor do contrato R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) sendo pagos em parcelas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos mil reais).

Câmara Municipal de Morro do Pilar/ MG, 15 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


Ademir de Oliveira Vieira
Presidente da Câmara Municipal
Adm. 2025/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR-MG, POR INTERMÉDIO DO PODER LEGISLATIVO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, VEREADOR ADEMIR DE OLIVEIRA VIEIRA, E O, PRISCILA ILÁRIO DOS SANTOS, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:01/2025 INEXIGIBILIDADE Nº: 01/2025

A Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG – PODER LEGISLATIVO CNPJ Nº. 00.478.902/0001-38, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. ADEMIR DE OLIVEIRA VIEIRA, CPF nº. 000.597.856-40, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro o escritório PRISCILA ILÁRIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ - 32.142.195/0001-28, com sede na Rua A, nº 195 – Bairro Pantanal na cidade de Frei Inocência/MG. CEP 35.112-000, representado por sua sócia proprietária PRISCILA ILÁRIO DOS SANTOS, brasileira, casada, advogada, portadora da Identidade MG-6.295-792 inscrito no CPF nº. 069.811.216-46, OAB-MG nº 128.962, residente e domiciliada na Rua José Maria Rocha, Nº 212 - Bairro Vale Verde, CEP: 35059-620, na cidade de Governador Valadares-MG, fone: (33) 9912147-11, e-mail: priscilailarioadvocacia@gmail.com, representante legal, têm entre si justo e acordado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.1333, de 01 de abril de 2021, a Contratação de assessoria especializada na área de Direito Público Municipal para prestação de serviços voltados para assessoria pública junto a Câmara Municipal da cidade de Morro do Pilar/MG, constantes dos autos do processo em referência, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de assessoria especializada na área de Direito Público Municipal para prestação de serviços voltados para assessoria pública junto a Câmara Municipal da cidade de Morro do Pilar/MG.
- 1.2. A serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;
 - 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta, e
 - 1.3.3. A Proposta do contratado e eventuais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Os serviços deverão ser prestados de forma pessoal através de visitas semanais na Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG, sempre que necessário, para efeito de assessoria e consultoria continuas por meio de contatos diretos com os Vereadores da Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG e ou Servidores se necessário, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas. A presente contratação de serviços técnicos e profissionais de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecer a retaguarda e o suporte necessários para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de aquisições e contratações públicas no âmbito no Poder Legislativo.

3.2. Defender e representar, judicial ou extrajudicial, os interesses e direitos da Câmara, bem como promover o ajuizamento de ações e demais atos constitucionais necessários à garantia das prerrogativas do Poder Legislativo;

3.3. Receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte a Câmara Municipal de Morro do Pilar/MG ou o seu Presidente por ato praticado no exercício de suas atribuições funcionais;

3.4. Emitir parecer em processos de requisição sobre compras e serviços de qualquer natureza, através da identificação da melhor modalidade de licitação, dispensa ou inexigibilidade.

3.5. Emitir parecer sobre editais de licitações, acompanhando e orientando os serviços desempenhados pela Comissão Permanente de Licitações e pelo Pregoeiro;

3.6. Revisar minutas de contratos, ajustes e convênios firmados pela Presidência;

3.7. Emitir parecer e análises de requerimentos de matéria pessoal formulados pelos servidores da Câmara;

3.8. Acompanhar junto aos órgãos públicos e privados as questões de ordem jurídica de interesse da Câmara;

3.9. Orientar, quanto ao aspecto jurídico, os processos administrativos e sindicâncias instauradas pela Presidência;

3.10. Pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas legislativas, constitucional, administrativa, fiscal, tributária e outras;

3.11. Instruir processos legislativos, administrativos, disciplinares e judiciais;

3.12. Manter um arquivo de leis, decretos e demais atos oficiais atualizados;

3.13. Analisar minutas de editais, contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica;

3.14. Exercer outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente da Câmara, tais como auxiliar quanto ao aspecto jurídico a Mesa Diretora e as Comissões da Casa nos trabalhos

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

legislativos e na orientação acerca da interpretação do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

3.15. Visitas sempre que necessário, além de assessoramento diário das 8 às 18hs, por meio de contato telefônico, WhatsApp, E-mails, Acesso remoto e outros meios de contato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 DO PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil), sendo pagos em 12 parcelas de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

4.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou fatura.

4.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

Página 3 de 14

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12

5.4.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Página 4 de 14

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

5.4.14 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.5 CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1 É vedada a cessão não fiduciária dos direitos de créditos decorrentes do contrato administrativo.

6 CLÁUSULA SEXTA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

6.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada.

6.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

6.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros independentemente daquela em que apostilada.

6.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

6.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.6 Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

6.7 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.8 Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IGPM da Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

6.9 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.10 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.11 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.14 Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.16 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.17 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

6.18 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.19 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.20 O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

6.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

6.22 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.1.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

7.1.7.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.7.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

7.1.7.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

7.1.7.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.1.7.5 demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

7.1.7.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

7.1.8 Cientificar o órgão de representação para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

7.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

7.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS



8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Página 8 de 14

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

- 8.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.12 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.1.18 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 8.1.19 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 8.1.20 Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.21 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.1.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação
- 8.1.23 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9 CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo.

Página 9 de 14

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

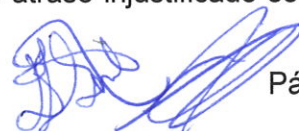
11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Página 10 de 14

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

(2) *moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(3) *compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.1.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.4 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.5 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.6 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:



Página 12 de 14

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

12.6.1 Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei orçamentária, na dotação abaixo discriminada:

Unidade gestora: 11- Câmara Municipal de Morro do Pilar.

Unidade Orçamentárias: 11- Câmara Municipal de Morro do Pilar

01.031.2-001- Manutenção das Ações do Poder Legislativo.

Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00.00 Serviços de Consultoria.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

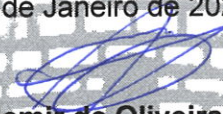
Página 13 de 14

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

MINAS GERAIS

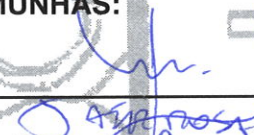
17.1 É eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

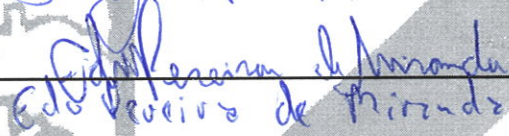
Câmara Municipal de Morro do Pilar, 15 de Janeiro de 2025.

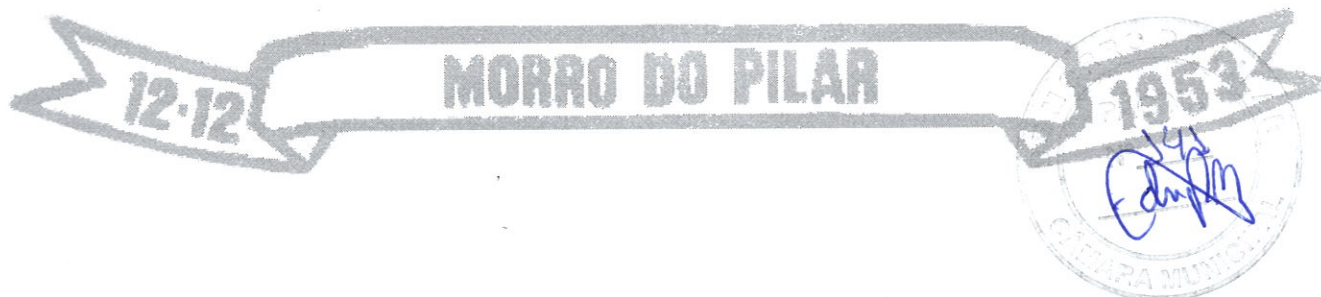

Ademir de Oliveira Vieira
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Morro do Pilar
CNPJ nº 00.478.902/0001-38
CONTRATANTE


Priscila Ilário Sociedade Individual De Advocacia
CNPJ - 32.142.195/0001-28
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  Adilson Costa - M 63x8636

2-  Edson Pereira de Miranda - 06529438610



Patrocínio do Muriaé

Prefeitura Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/25
Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar dos alunos residentes na zona rural até as Escolas localizadas na zona do Município de Patrocínio do Muriaé. Tipo de julgamento: Menor Preço Unitário. Recebimento das propostas até às 08h50min do dia 04/02/2025. Início da Sessão: 04/02/2025 às 09h00min no endereço eletrônico www.portaledm.com.br/compras/publicar ou, horário de Brasília – DF. Informações complementares pelo (32) 3726-1939 ou e-mail: 2010012025@patrociniodomuriaemg.gov.br. Edital disponível a partir de 21.01.2025.

4 cm -16 2033325 - 1

Goldstein Agostin; Da Matta
Prof. Dr. Municipal

3 cm -16 2033256 - 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/25

a o fornecimento parcelado de combustíveis e B. ETANOL, com o qual se pretende a fixação

3 cm -16 2033064 - 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/25
Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível GASOLINA, DIESEL S-10 E ETANOL em atendimento a Secretaria Municipal de Governo Municipal de Patrocínio de Minas-MG. Tipo de Julgamento: Menor Preço Unitário. Recebimento das propostas até às 08h00min da data 31/01/25. Início da Sessão: 31/01/25 às 09h00min. no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF. Informações complementares pelo (32) 3726-1959 ou e-mail: hccat202@patrocinodominas.mg.gov.br. Edital disponível a partir de 21/01/2025.

Goldstein Agostini Da Matta
Préfecto Municipal

3 cm - 16 2033246 - 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/25
Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos essenciais, genéricos e similares para o cumprimento de ordens judiciais, emagacinhados e outros em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde. Tipo de julgamento: Menor Preço por Lote. Recebimento das propostas até às 08h55min do dia 31/01/25. Início da Sessão 31/01/25 às 09h55min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF. Informações complementares pelo (31) 3726-1939 ou e-mail: licitacao2@patriotimedommgov.br. Edital disponível a partir de 21/01/2025.

Geldstein Agostini Da Matta
Bosquito Municipal

3 cm -16 2033216 - 1

AMADA PÚBLICA/DISPENSA N° 002/2025

CHAMADA PÚBLICA/DISPENSA Nº 002/2025
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação. Entrega dos envelopes de documentação e proposta até o dia 10/02/25 às 09:00 horas com abertura neste mesmo dia e horário no setor de licitação do Município de Patrocínio do Mundaé. Edital de convocação a partir de 23/01/25 - (32) 3726-1939. Patrocínio do Mundaé, 16 de janeiro de 2025

Goldstein Agostini Da Matta
Proteito

2 cm -16 2033294 -

Paulistas

Prefeitura Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
A Prefeitura Municipal de Paulista/MS tem público Edital Extraordinário de edição, Processo Licitatório nº 004/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025. Objeto: Registro de Preços visando aquisição de máquinas de impressão digital. Interessados interessados em participar devem acessar o site oficial do Edital em: licitacao.spaulista.ms.gov.br. Data de entrega das propostas a partir das 17h de janeiro de 2025 no site licitacao.spaulista.ms.gov.br. Início da Sessão Eletrônica: dia 29 de janeiro das 20h às 08h00min. Informações públicas: licitacao@spaulista.ms.gov.br. O edital e demais atos serão transmitidos no site do Município spaulista.ms.gov.br ou portal licitacao.spaulista.ms.gov.br. Informações e esclarecimentos: protocolos de envio e-mail licitacao@spaulista.ms.gov.br. Em caso de discordância de informações entre o portal licitacao.spaulista.ms.gov.br e o site oficial, prevalecerá o site oficial. Informações adicionais: o Edital e o Edital de esclarecimentos do Edital estão disponíveis no site oficial licitacao.spaulista.ms.gov.br. Análise dos documentos necessários para a participação no Edital: Paulista/MS, 19 de janeiro de 2025.

4 cm-16 2033229 -

*Presenting Municipal Authorities: ROO, C

4 cm -16 2033263

EXTRATO DE 1º ADENDO AO EDITAL -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2007

EXTRATO DE 1ª ADENDO AO EDITAL--
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025.
Objeto: Fica alterado o conteúdo publicado no Jornal IOF, página 5, na data 15/01/2025, conforme expresso no Adendo. Fica mantida a data de início da sessão para o dia 31/01/2025 às 09h00min. Informações ao Prof.ª Izara, Rua Tenente Viotti, nº 331, Tel.: (35) 3371-5400. Edital no site: <http://www.passaquim.mg.gov.br/governo-licitacoes.php>.
Rocha Soares – Pregoeira

001/2025.

© 2000 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 247: 395–401

DECRETO Nº 02 DE 15 DE JANEIRO DE 2023
Fica HOMOLOGADO, para que surta seus devidos e plenos efeitos, o Resultado Final do Processo Seletivo para a contratação de Agente Comunitários de Saúde e de Agente de Combate a Endemias do Município do Padre Paraíso, contido no Edital nº 001/2022, publicado no site da empresa organizadora, agora, Consultoria ITPA (<https://www.agoraconsultoria.br/informacoes/125/>).

24m 162011169

1 cm -16 2011 94 -

Figure 1

22m-15 3032903

EXTRATO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2024.
Torna Público para o conhecimento de todos, a abertura do Processo licitatório Nº 094/2024, Pregão Eletrônico Nº 031/2024, por meio eletrônico (PLATAFORMA WWW.BLL.ORG.BR) no dia 03-02-2024 - Às 14h, visando Registro de preços para futura e eventual aquisição de material eletrônico conforme especificações no Edital. Edital disponível no site <http://www.pvazoo.mg.gov.br> Agente de Contratação - Priscila Alves das Santos - Pavão MG, 15 de janeiro de 2025.

Figure 1

22m-15 3032903

MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2025

Concorrência Pública Eletrônica Nº 002/2025 O Município de Montes Claros/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde e do Agente de Contratação designado, torna público o Edital de Concorrência Pública Eletrônica para contratação da Sociedade Empressária para Execução da Obra de Construção do Centro de Atendimento Psico-social (CAPS) AD III, bairro Carilândia, com fornecimento de materiais, no Município de Montes Claros/MG, integrada do edital disponível em: <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes/processo/licitatorio-nº0022025-concorrencia-publica-eletronica-0022025>. Recolhimento de propostas, a partir das 08h do dia 26/02/2025 até a data e horário definido para o sorteio, no endereço eletrônico: www.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes. Data da sessão, às 09h00 do dia 18 de março de 2025 (quarta-feira). Contato: (38) 2211-3016/2211-1745 - e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br.

Montes Claros/MG, 25 de fevereiro de 2025.
Karen Damascena Magalhães de Castro
Agente de Contratação

4 cm - 25.2048060 - 1

Fundação Hospitalar de Montes Claros

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA Com recurso do Contrato Administrativo de Repasse de Recurso P112/2024-01 vinculado ao Programa Valores Minas, firmado com o Município de Montes Claros/MG, bem como recurso próprio. Contrato 001/2025 Sapoti e Moraes Prestação de Serviços Lda, CNPJ: 14.170.094/0001-22.

2 cm - 25.2047612 - 1

Morro do Pilar

Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025 Torna-se público a contratação da empresa PRISCILA VILARDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ - 32.142.195/0001-27, especializada para prestação de serviços. Trazendo Especialidades em Advocacia, Assistência Jurídica e Consultoria, para fins de estudo e elaboração da Lei específica da administração pública, no exercício 2025 no valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Vigência: 12 (doze) meses, 15/01/2025. Admim de Oliveira Vieira - Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025 Torna-se público a contratação da empresa FORLAN MUNIZ DOS SANTOS MUNIZ & COSTA, inscrita no CNPJ nº 51.417.917/0001-27, especializada para prestação de serviços em Assessoria e Consultoria especializada em Licitações e Contratos para fins de estudo e implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/21) no exercício 2025 no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência: 12 (doze) meses, 17/01/2025. Admim de Oliveira Vieira - Presidente.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025 AO CONTRATO Nº 004/2024 Torna-se público o termo aditivo entre a empresa MEMORIO PROBITOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 71.000.731/0001-85, especializada para prestação de serviços de consultoria de licitação de uso de prazo determinado, de Software de Sistemas Integrados de Gestão Pública, no valor global de R\$ 22.206,00 (vinte e dois mil e duzentos e seis reais), vigência: 12 (doze) meses, 03/02/2025. Admim de Oliveira Vieira - Presidente.

6 cm - 25.2047884 - 1

Nazareno

Prefeitura Municipal

PL 007/2025 PRP 012/2025 Torna público PL 027/2025 PRP nº 012/25, Obj: Registro de preços para futura e eventual contratação de laboratório de Análise de Solos, para atender o Programa Municipal de Análise de Solos Agrícolas, conforme Lei Municipal nº 2074 de 16 de maio de 2023, do Município de Nazareno. Abertura 14/03/2025 às 08h. Edital: www.nazareno.mg.gov.br - Diego Freitas Alvarenga - Prefeit.

2 cm - 25.2047959 - 1

RETIFICAÇÃO PL 010/25 PRP 004/25 Torna pública retificação de matéria publicada do PL 010/25 PRP 004/25. Obj: Registro de preços para futura e eventual locação de máquinas copadoras multifuncionais com o fornecimento de equipamentos, incluindo manutenção corretiva preventiva, fornecimento de suprimentos e software para gestão de impressão. A data da sessão passará a ser no dia 17/03/2025. O Edital retificado se encontra no site www.nazareno.mg.gov.br - Diego Freitas Alvarenga - Prefeito

2 cm - 25.2047930 - 1

Nova Lima

Prefeitura Municipal

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024 O Município de Nova Lima, torna pública a realização do prego eletrônico nº 072/2024. Objeto: Aquisição eventual de abrigos sanitários descartáveis conforme especificações descritas na cláusula 14 da Termo de Referência, destinado a atender pessoas que necessitam, com idade média entre 10 (dez) e 55 (cinquenta e cinco anos) e fazem parte do público alvo almejado, de acordo com os critérios estabelecidos no Programa de Socialização sobre a Menstruação (Lei Municipal nº 2.879/2021). A sessão dar-se-á no dia 14/03/2025, às 09h00h. O Edital estará disponível a partir do dia 26/02/2025 no site www.novailima.mg.gov.br ou no site <http://amlicitacao.org.br>. Nova Lima, 26 de fevereiro de 2025.

3 cm - 25.2047671 - 1

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

INTIMAÇÃO "EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO PELO PRAZO DE 5 DIAS ÚTIS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18661/2024-1"

A Comissão Nomeada pelo Meio Decreto Municipal nº 14.466/2024, Designada para Apurar as Irregularidades, Identificar os Responsáveis e Quantificar o Dano em Face da Tomada de Contas Especial Proferente aos Recursos Públicos Repassados a Fundação de Atendimento Especializado da Nova Lima - FAENOL, nos Exercícios de 2012 a 2013, no uso de suas atribuições, em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa, CITA e INTIMA, pelo presente edital, o Sr. Egon José Kaskin para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a manifestação final frente aos autos do Processo de Tomada de Contas Especial nº 18661/2024-1. E para que não alegue ignorância, expedido o presente, que será afixado no Pólo Municipal, situado na Praça Beneditina de Lima, nº 89, Centro, em Nova Lima/MG e publicado na forma de art. 103 da Lei Orgânica Municipal."

4 cm - 25.2047728 - 1

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

O Município de Nova Lima, torna pública a realização do prego eletrônico nº 001/2025. Objeto: Aquisição de medicamentos para reposição do estoque da Central de Abastecimento Farmacológico - CAF para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nova Lima. Data de realização 14/03/2025 às 09h00h. O Edital estará disponível a partir do dia 26/02/2025 no site www.novailima.mg.gov.br e no site <http://amlicitacao.org.br>. Nova Lima, 26 de fevereiro de 2025.

2 cm - 25.2047669 - 1

Nova Módica

Prefeitura Municipal

EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO LICITATORIO Nº 006/2025

Credenciamento Nº 002/2025 Objeto Cadastro (sem credenciamento) de Empresas Especializadas para o Fomento de Marmiteiras e Bifeinhos Prontos, em atendimento à Secretaria Municipal de Nova Módica, Partes: Prefeitura de Nova Módica X Ivenete dos Reis Oliveira Santos. Valor global: R\$ 29.525,00. Partes: Prefeitura de Nova Módica X 59.996-413 Marcos Marcel Gonçalves Pereira. Valor global: R\$ 29.525,00. Adjucação e Homologação: 14/02/2025 às 09h00h. CC: 25.02/2025.

3 cm - 25.2047554 - 1

Ouro Preto

Prefeitura Municipal

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

Torna público o processo de Inexigibilidade Nº 04/2025, com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/21, que tem por objeto: Contratação da empresa Rorana Forte Conca (CNPJ 21.539.815/0001-13) representante da Banda Negritude Juncar em atendimento a demanda de evento do Município no Carnaval 2025, com o valor global de R\$ 80.000,00. Gênesis de Compras e Licitações.

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025

Torna público o processo de Inexigibilidade Nº 05/2025, com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/21, contratação Bisco da Calção em atendimento a demanda de eventos do município de Ouro Preto. Contratação da Carneiro Show e Eventos Ltda (CNPJ 32.161.060/01-93) representante do Grupo Aráiz em atendimento a demanda de eventos do Município no Carnaval de 2025, com o valor global de R\$ 35.000,00. Gênesis de Compras e Licitações.

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

Torna público o processo de Inexigibilidade Nº 06/2025, com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/21, que tem por objeto: Contratação da Carneiro Show e Eventos Ltda (CNPJ 32.161.060/01-93) representante do Grupo Aráiz em atendimento a demanda de eventos do Município no Carnaval de 2025, com o valor global de R\$ 35.000,00. Gênesis de Compras e Licitações.

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025

Torna público o processo de Inexigibilidade Nº 08/2025, Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/21. Objeto: contratação da empresa ATQ - Entecimento Ltda- CNPJ 22.618.220/0001-16, representante do "Grupo Di Propósito" em atendimento a demanda de eventos do Município, com o valor global de R\$ 180.000,00. Gênesis de Compras e Licitações.

6 cm - 25.2047922 - 1

Paraisópolis

Prefeitura Municipal

AVISO DE ADESAO À ARP Nº 05/2024

O Município de Paraisópolis torna pública que aderiu ao ARP nº 05/2024 do Processo Licitatório nº 05/2024 - Pregão Eletrônico RP nº 05/2025 realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI para a aquisição de peças novas (primeira vida), devidamente certificadas pelo INMETRO, e correlatas, para uso na manutenção dos veículos da frota do Município de Paraisópolis/MG. Fornecedor: M. M. Comércio de Peças Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 07.811.324/0001-59. Valor Global: R\$93.860,00 - Hudson Alex Ribeiro - Diretor do Departamento Municipal de Administração.

3 cm - 25.2048041 - 1

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 003/2025

O Município de Paraisópolis, torna pública que a data correta para as inscrições referentes ao Processo Seletivo Público de Provas e Provas de Títulos, para provimento de vagas para Função Pública de Agente Comunitário de Saúde será de 12/05/2025 a 11/06/2025, nos termos do Edital na íntegra publicado no Portal do Pato Municipal e no site www.paraisopolis.mg.gov.br. Paraisópolis, 25 de fevereiro de 2025. Everton de Assis Ferreira - Prefeito Municipal.

2 cm - 25.2047899 - 1

AVISO DE ADESAO À ARP Nº 05/2024

O Município de Paraisópolis torna pública que aderiu ao ARP nº 05/2024 do Processo Licitatório nº 05/2024 - Pregão Eletrônico RP nº 05/2025 realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI para a aquisição de peças novas (primeira vida), devidamente certificadas pelo INMETRO, e correlatas, para uso na manutenção dos veículos da frota do Município de Paraisópolis/MG. Fornecedor: Water Sólidos Ambientais Larelli - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 02.873.279/0001-42. Valor Global: R\$165.865,00 - Henderson Alex Ribeiro - Diretor do Departamento Municipal de Administração.

3 cm - 25.2048032 - 1

AVISO DE ADESAO À ARP Nº 028/2024

O Município de Paraisópolis torna pública que aderiu ao ARP nº 028/2024 do Processo Licitatório nº 028/2024 - Pregão Eletrônico RP nº 028/2025 realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI para a aquisição de Róscas Lubrificantes e correlatas, para uso na manutenção dos veículos da frota do Município de Paraisópolis/MG. Fornecedor: Water Sólidos Ambientais Larelli - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 02.873.279/0001-42. Valor Global: R\$67.544,00 - Henderson Alex Ribeiro - Diretor do Departamento Municipal de Administração.

3 cm - 25.2048052 - 1

Passa Quatro

Prefeitura Municipal

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2023

Objeto: prestação de serviços eventuais de sonorização e iluminação. Empresas contratadas: Contrato nº 038/2025. TGVS Sonorização e Eventos Ltda - ME, CNPJ 27.999.336/0001-66. Valor: R\$ 1.118.022,50. Contrato nº 039/2025. M. V. Valim Castilho & C. CNPJ 27.693.329/0001-31. Valor: R\$ 458.197,86. Contrato nº 040/2025. Impacto Sonorização e Eventos Ltda EPP, CNPJ: 15.466.988/0001-56. Valor: R\$ 85.000,00. Vigência: 06/02/2025 até 31/12/2025. Dotações vigentes do orçamento: Marcio Henrique de Siqueira Ribeiro - Prefeito Municipal.

3 cm - 25.2047749 - 1

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de montagem, desmontagem, manutenção, plantio e instalações elétricas para diversos eventos promovidos pela secretaria municipal de cultura, turismo e desenvolvimento econômico. Homologação: 20/02/2025. Empresas contratadas: Contrato nº 052/2025. GP Construtora e Iluminação Ltda, CNPJ: 41.451.775/0001-60. Valor: R\$ 12.100,00. Contrato nº 053/2025. T.F. Segurança Ltda, CNPJ: 17.103.001/01-98. Valor: R\$ 32.450,00. Vigência: 20/02/2025 até 22/02/2025. Dotações vigentes do orçamento: Marcio Henrique de Siqueira Ribeiro - Prefeito Municipal.

3 cm - 25.2047733 - 1

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de briga de e apoio para eventos. Homologação: 19/02/2025. Empresas contratadas: Contrato nº 041/2025. Joviani Luiz Queiroz ME, CNPJ 14.863.451/0001-34. Valor: R\$ 87.404,00. Vigência: 19/02/2025 até 01/12/2025. Dotações vigentes do orçamento: Marcio Henrique de Siqueira Ribeiro - Prefeito Municipal.

2 cm - 25.2047760 - 1

Passos

Prefeitura Municipal

AVISO DE INTENÇÃO A ADESAO À ARTE

REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 O Município de Passos, no uso de suas atribuições legais, torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 005/2024, Pregão Eletrônico 005/2024, Processo Administrativo Licitatório nº 011/2024, gerenciado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha, CNPJ 01.014.332/0001-98, situado Rua Santos Dumont, nº 39, Edifício Centro - MG, sendo o objeto: Fornecimento para futura e eventual aquisição de Medicamentos e Materiais de Uso Hospitalar, do tipo Minor Desconto sobre os catálogos de Preços da CMED-ANVISA e SIMPRO, no valor de R\$ 2.000.000,00, dos milhês de reais. Fornecedor: Celimarcas Comercio de Produtos Farmaceuticos Ltda, contratado representante legal CNPJ 02.537.596/0001-09, Rua Tupanambas, nº 651 Bairro Carapina, Governador Valadares/MG Passos/MG, 25 de fevereiro de 2025. Fátima de Oliveira Vargas - Secretária Municipal de Saúde.

4 cm - 25.2047686 - 1

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de telefonia fixa, móvel e 0800, com o fornecimento de aparelhos de telefonia fixa em regime de comodato, para atender as demandas do SAAE de Passos/MG. Recolhimento das propostas: até às 09h00 horas de 13/03/2025. Abertura das propostas: 09h00 horas de 13/03/2025. Local: Plataforma de Licitação AMM LICITA - <https://ammllicitacao.org.br>. Documento de habilitação de licitação, <http://ammllicitacao.org.br>. Telefone do Setor de Licitações, (35) 3259-4226. E-mail: licitacao@saaepassos.com.br. Passos/MG, 25 de fevereiro de 2025. Esmeraldo Pereira Santos - Diretor do SAAE.

3 cm - 25.2047808 - 1

Patos de Minas

Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - CISPAP

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025

Edital Concorrência nº 01/2024, Ata de Registro de Preços: O CISPAP convoca a empresa Legacy Tech Soluções, inscrita no CNPJ sob o nº 26.641.330/0001-50, com sede na Rua Antônio Afonso, sala nº 97, Centro, na cidade de Jacaraci/SP, CEP 13.327-270, para a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 06/2025. Concorrência nº 05/2024, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, realizada no dia 24/02/2025, via e-mail cadastrado durante a sessão pública. É necessário também o envio dos documentos solicitados pelo e-mail, sob pena de desclassificação da empresa e aplicação das sanções cabíveis. Patos de Minas/MG, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

Rhony da Silva Caminha - Presidente

3 cm - 25.2047820 - 1

QUARTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - 7

Paulistas

Prefeitura Municipal

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025

A P.M. de Paulistas/MG, torna público o Edital do processo licitatório nº 020/2025, Dispensa Eletrônica nº 06/2025. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra na manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública Municipal, englobando o perímetro urbano e zona rural do Município de Paulistas/MG. Inicio da sessão eletrônica dia 06 de março de 2025 às 08h00min. Informações pelo e-mail: licitacoes@paulistasmg.gov.br. O Edital e demais anexos encontram-se disponíveis no site do Município: paulistas.mg.gov.br ou portal: licitadigital.com.br. Haroldo Pereira da Costa - Secretário de Administração.

3 cm - 25.2047936 - 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

A P.M. de Paulistas/MG, torna público o Edital do Edital Processo Licitatório nº 019/2025, Pregão Eletrônico nº 09/2025. Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de materiais médicos hospitalar, equipamentos médicos, para uso exclusivo do I.P.P. (Instituição de Longa Permanência para Idosos) da Secretaria Municipal de Assistência Social. Com base na Lei Municipal nº 976 de 12 de setembro de 2022. Início da sessão eletrônica dia 13 de março de 2025 às 08h00min. Informações pelo e-mail: licitacoes@paulistasmg.gov.br. O Edital e demais anexos encontram-se disponíveis no site do Município: paulistas.mg.gov.br ou portal: licitadigital.com.br.

3 cm - 25.2047935 - 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

A P.M. de Paulistas/MG, torna público o Edital do Edital Processo Licitatório nº 021/2025, Pregão Eletrônico nº 010/2025. Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as demandas do Município de Paulistas/MG. Início da sessão eletrônica dia 17 de março de 2025 às 08h00min. Informações pelo e-mail: licitacoes@paulistasmg.gov.br. O Edital e demais anexos encontram-se disponíveis no site do Município: paulistas.mg.gov.br ou portal: licitadigital.com.br. Haroldo Pereira da Costa.

3 cm - 25.2047990 - 1

Peçanha

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 6/2025

PL 27/2025- Objeto: Contratação de serviços para a realização dos torneios Municipais de Futebol de Campo Amador de Peçanha/MG, incluindo infraestrutura, premiação e suporte técnico-esportivo. Data da Sessão: 28/02/2025. Local: <https://comprar.com.br>. Edital: <https://comprar.com.br>. Informações: Fone: 14.362.94211. E-mail: licitacoes@pecanha.mg.gov.br. Contato: (35) 3411-2972. Admim João G. L. Costa.

2 cm - 25.2047934 - 1

Pedra Azul

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2025 - A Prefeitura de Pedra Azul - MG, torna-se pública que está realizando o recolhimento das propostas de preços e documentação de habilitação exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitadigital.com.br de 02/03/2025 às 08h00h às 09h00h. O Edital e demais anexos encontram-se disponíveis no site do Município: www.licitadigital.com.br. O Edital e demais anexos encontram-se disponíveis no site do Município: www.licitadigital.com.br. Roldão Lucas Maké Costa - Agente de Contratação.

4 cm - 25.2047833 - 1

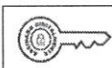
Pedra do Indaíá

Prefeitura Municipal

AVISO DE ALTERAÇÃO - EDITAL Nº 004/2025

Processo nº 012/2025 - Modalidade: Pregão Presencial - Tipo de Licitação: Menor Desconto. A Agente de Contratação do Município de Pedra do Indaíá/MG designada pela portaria nº 019/2024 no P.O. de Atas Administrativas, faz saber a todos que se acha aberto o presente edital ao Edital do Processo Licitatório nº 002/2025, 1.1 - Fina alteração a redação do item 7.5.2 do Edital. Todos os demais anexos inerentes ao Edital original, não mencionados neste edital, seguem o disposto no Edital. Disponibilidade do Edital Analizado: www.pedraindaiamg.gov.br ou pelo endereço eletrônico: licitacoes@pedraindaiamg.gov.br. Pedra do Indaíá, 25 de fevereiro de 2025. Brenda Melissa Faria - Agente de Contratação.

3 cm - 25.2047923 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320250225194925027.



AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO
LICITATORIO Nº 002/2025

Concorrência Pública Eletrônica Nº 002/2025 O Município de Montes Claros/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde e do Agente de Contratação designado, torna público o Edital de Concorrência Pública Eletrônica para contratação da Sociedade Emporista para Execução da Obra de Construção do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) AD III, bairro Cariluz, com fornecimento de materiais, no Município de Montes Claros/MG. Integra do edital disponível em: <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes/processo/licitatorio-nº0022025-concorrencia-publica-eletronica-0022025>. Recebimento de propostas: a partir das 08h do dia 26/02/2025 até a data e horário definido para o envio, no endereço eletrônico: www.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes. Data da sessão: às 09h00 do dia 18 de março de 2025 (quarta-feira). Contato: (38) 2211-3016/2211-1745 - e-mail: licitacoes@montesclaros.mg.gov.br.

Montes Claros/MG, 25 de fevereiro de 2025.
Karen Damascia Magalhães de Castro
Agente de Contratação

Fundação Hospitalar de
Montes ClarosEXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Com recurso do Contrato Administrativo de Repasse de Recurso P112/2024-01 vinculado ao Programa Valores Minas. Firmado com o Município de Montes Claros/MG, bem como recurso próprio. Contrato 001/2025 Sapoti e Moraes Prestação de Serviços Ltda. CNPJ: 14.170.004/0001-22.

2 cm - 25/2047612 - 1

Morro do Pilar

Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2025

Torna-se público a contratação da empresa PRISCILA VILARDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ - 32.142.195/0001-77, especializada para prestação de serviços. Trazendo Especialidades em Advocacia, Assistência e Consultoria Jurídica, na área Legislativa, dentro da área específica da administração pública, no exercício 2025 no valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Vigência: 12 (doze) meses, 15/01/2025. Admim de Oliveira Vieira - Presidente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025

Torna-se público a contratação da empresa FORLAN MUNIZ DOS SANTOS MUNIZ & COSTA, inscrita no CNPJ nº 51.417.917/0001-77, especializada para prestação de serviços em Assessoria e Consultoria especializada em Licitações e Contratos para fins de estudo e implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/21) no exercício 2025 no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência: 12 (doze) meses, 17/01/2025. Admim de Oliveira Vieira - Presidente.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2025

AO CONTRATO Nº 004/2024

Torna-se público o termo aditivo entre a empresa MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 71.000.731/0001-85, especializada para prestação de serviços de consultoria de licitação de mão de obra, prazo determinado, de Software de Sistemas Integrados de Gestão Pública, no valor global de R\$ 22.206,00 (vinte e dois mil e duzentos e seis reais), vigência: 12 (doze) meses, 03/02/2025. Admim de Oliveira Vieira - Presidente.

6 cm - 25/2047684 - 1

Nazareno

Prefeitura Municipal

PL 007/2025 PRP 012/2025

Torna público PL 027/2025 PRP nº 012/25. Obj: Registro de preços para futura e eventual contratação de laboratório de Análise de Solos, para atender o Programa Municipal de Análise de Solos Agrícolas, conforme Lei Municipal nº 2074 de 16 de maio de 2023, do Município de Nazareno. Abertura: 14/03/2025 às 09h. Edital: www.nazareno.mg.gov.br - Diego Freitas Alvarenga - Prefeito.

2 cm - 25/2047959 - 1

RETIFICAÇÃO PL 010/25 PRP 004/25

Torna pública retificação de matéria publicada do PL 010/25 PRP 004/25. Obj: Registro de preços para futura e eventual locação de máquinas copadoras multifuncionais com o fornecimento de equipamentos, incluindo manutenção corretiva preventiva, fornecimento de suprimentos e software para gestão de impressão. A data da sessão passará a ser no dia 17/03/2025. O Edital retificado se encontra no site www.nazareno.mg.gov.br - Diego Freitas Alvarenga - Prefeito.

2 cm - 25/2047930 - 1

Nova Lima

Prefeitura Municipal

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2024

O Município de Nova Lima, torna público a realização do prego eletrônico nº 072/2024. Objeto: Aquisição eventual de abrigos sanitários descartáveis conforme especificações descritas na cláusula 14 da Termo de Referência, destinado a atender pessoas que necessitam, com idade média entre 10 (dez) e 55 (cinquenta e cinco anos) e fazem parte do público alvo almejado, de acordo com os critérios estabelecidos no Programa de Socialização sobre a Menstruação (Lei Municipal nº 2.879/2021). A sessão dar-se-á no dia 14/03/2025, às 09h00h. O Edital estará disponível a partir do dia 26/02/2025 no site www.novailima.mg.gov.br e no site <http://amlicitacao.org.br>. Nova Lima, 26 de fevereiro de 2025.

3 cm - 25/2047671 - 1

INTIMAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO E
CITAÇÃO PELO PRAZO DE 5 DIAS E.T.E.

PROCONVIA ADMINISTRATIVO Nº 18661/2024-1
A Comissão Nomeada por Meio Decreto Municipal nº 14/46/2024, Designada para Apurar as Irregularidades, Identificar os Responsáveis e Quantificar o Dano em Face da Tomada de Contas Especial Proferente aos Recursos Públicos Repassados a Fundação de Atendimento Especializado de Nova Lima - FAEOL, nos Exercícios de 2012 a 2013, no uso de suas atribuições, em atendimento aos princípios do contraditório e ampla defesa, CITA e INTIMA, pelo presente edital, o Sr. Egon José Kaskin para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresente manifestação final frente aos autos do Processo de Tomada de Contas Especial nº 18661/2024-1. E para que não alegue ignorância, expedido o presente, que será afixado no Pólo Municipal, situado na Praça Beneditina de Lima, nº 89, Centro, em Nova Lima/MG e publicado na forma de art. 103 da Lei Orgânica Municipal."

4 cm - 25/2047728 - 1

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

O Município de Nova Lima, torna público a realização do prego eletrônico nº 001/2025. Objeto: Aquisição de medicamentos para reposição de estoque da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nova Lima. Data de realização 14/03/2025 às 09h00h. O Edital estará disponível a partir do dia 26/02/2025 no site www.novailima.mg.gov.br e no site <http://amlicitacao.org.br>. Nova Lima, 26 de fevereiro de 2025.

2 cm - 25/2047669 - 1

Nova Médica

Prefeitura Municipal

EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO
LICITATORIO Nº 006/2025

Credenciamento Nº 002/2025 Objeto Cadastro (em credenciamento) de Empresa Especializada para o Fomento de Mestrado e Pós-graduação, em atendimento à Secretaria Municipal de Nova Médica. Partes: Prefeitura de Nova Médica X Ivenete dos Reis Oliveira Santos. Valor global: R\$ 29.525,00. Partes: Prefeitura de Nova Médica X 50.996-423 Marcos Marcel Gonçalves Pereira. Valor global: R\$ 29.525,00. Adjucação e Homologação: 14/02/2025 às 09h00h. CC: 25/02/2025.

3 cm - 25/2047554 - 1

Ouro Preto

Prefeitura Municipal

INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025

Torna público o processo de Inexigibilidade Nº 04/2025, com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/21, que tem por objeto: Contratação da empresa Ronson Fortes Conceição (CNPJ nº 21.539.815/0001-13) representante da Banda Negritude Juncar em atendimento a demanda de evento do Município no Carnaval 2025, com o valor global de R\$ 80.000,00. Garantia de Compras e Licitações.

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025

Torna público o processo de Inexigibilidade Nº 05/2025, com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/21, contratação Filso da Calafate em atendimento a demanda de eventos do município de Ouro Preto. Contratação da empresa Fara Produções Ltda. CNPJ nº 27.054.099/0001-29 com o valor global de R\$ 250.000,00. Garantia de Compras e Licitações.

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025

Torna público o processo de Inexigibilidade Nº 06/2025, com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/21, que tem por objeto: Contratação da empresa Carreiros Show e Eventos Ltda (CNPJ nº 06.041.961/0001-93) representante do Grupo Arábia em atendimento a demanda de eventos do Município no Carnaval de 2025, com o valor global de R\$ 35.000,00. Garantia de Compras e Licitações.

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025

Torna público o processo de Inexigibilidade Nº 08/2025, Artigo 74, Inciso II, da Lei 14.133/21. Objeto: contratação da empresa ATQ - Entecimento Ltda- CNPJ 22.618.220/0001-16, representante do "Grupo Di Propósito" em atendimento a demanda de eventos do Município, com o valor global de R\$ 180.000,00. Garantia de Compras e Licitações.

6 cm - 25/2047922 - 1

Paraisópolis

Prefeitura Municipal

AVISO DE ADESSÃO À ARP Nº 05/2024

O Município de Paraisópolis torna pública que aderiu ao ARP nº 05/2024 do Processo Licitatório nº 05/2024 - Pregão Eletrônico RP nº 05/2025 realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI para a aquisição de peças novas (primeira via), devidamente certificadas pelo INMETRO, e correlatas, para uso na manutenção dos veículos da frota do Município de Paraisópolis/MG. Fornecedor: M. M. Comércio de Peças Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 07.811.324/0001-59. Valor Global: R\$93.869,00 - Hudson Alex Ribeiro - Diretor do Departamento Municipal de Administração.

3 cm - 25/2048041 - 1

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 003/2025

O Município de Paraisópolis, torna pública que a data correta para as inscrições referentes ao Processo Seletivo Público de Provas e Provas de Títulos, para provimento de vagas para Função Pública de Agente Comunitário de Saúde será de 27/02/2025 a 11/06/2025, nos termos do Edital na íntegra publicado no Portal da Prefeitura Municipal e no site www.paraisopolis.mg.gov.br. Paraisópolis, 25 de fevereiro de 2025. Everton de Assis Ferreira - Prefeito Municipal.

2 cm - 25/2047809 - 1

AVISO DE ADESSÃO À ARP Nº 05/2024

O Município de Paraisópolis torna pública que aderiu ao ARP nº 05/2024 do Processo Licitatório nº 05/2024 - Pregão Eletrônico RP nº 05/2025 realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI para a aquisição de peças novas (primeira via), devidamente certificadas pelo INMETRO, e correlatas, para uso na manutenção dos veículos da frota do Município de Paraisópolis/MG. Fornecedor: Water Solutions Ambiental Larelli - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 02.873.279/0001-42. Valor Global: R\$165.865,00 - Henderson Alex Ribeiro - Diretor do Departamento Municipal de Administração.

3 cm - 25/2048032 - 1

AVISO DE ADESSÃO À ARP Nº 028/2024

O Município de Paraisópolis torna pública que aderiu ao ARP nº 028/2024 do Processo Licitatório nº 028/2024 - Pregão Eletrônico RP nº 028/2025 realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas - CIMESMI para a aquisição de peças lubrificantes e correlatas, para uso na manutenção dos veículos da frota do Município de Paraisópolis/MG. Fornecedor: Water Solutions Ambiental Larelli - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 02.873.279/0001-42. Valor Global: R\$67.544,00 - Henderson Alex Ribeiro - Diretor do Departamento Municipal de Administração.

3 cm - 25/2048052 - 1

Passa Quatro

Prefeitura Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2023
Objeto: prestação de serviços eventuais de sonorização e iluminação. Empresas contratadas: Contrato nº 038/2025. TGVS Sonorização e Eventos Ltda - ME, CNPJ 27.999.336/0001-66. Valor: R\$ 1.118.022,50. Contrato nº 039/2025. M. V. Valim Castilho Ltda - ME, CNPJ 27.693.329/0001-31. Valor: R\$ 458.197,86. Contrato nº 040/2025. Impacto Sonorização e Eventos Ltda EPP, CNPJ: 15.466.988/0001-56. Valor: R\$ 85.000,00. Vigência: 06/02/2025 até 31/12/2025. Dotações vigentes do orçamento: Marco Histórico de Siquiera Ribeiro - Prefeito Municipal.

3 cm - 25/2047749 - 1

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de montagem, desmontagem, manutenção, plantio e instalações elétricas para diversos eventos promovidos pela secretaria municipal da cultura, turismo e desenvolvimento econômico. Homologação: 20/02/2025. Empresas contratadas: Contrato nº 052/2025. GP Construtora e Iluminação Ltda. CNPJ: 41.451.775/0001-60. Valor: R\$ 12.100,00. Contrato nº 053/2025. T.F. Segurança Ltda, CNPJ: 17.103/0001-98. Valor: R\$ 32.450,00. Vigência: 20/02/2025 até 22/02/2025. Dotações vigentes do orçamento: Marco Histórico de Siquiera Ribeiro - Prefeito Municipal.

3 cm - 25/2047733 - 1

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de brigadistas e de apoio para eventos. Homologação: 19/02/2025. Empresas contratadas: Contrato nº 041/2025. Joviani Luiz Ochofe ME, CNPJ 14.863.451/0001-34. Valor: R\$ 87.404,00. Vigência: 19/02/2025 até 01/12/2025. Dotações vigentes do orçamento: Marco Histórico de Siquiera Ribeiro - Prefeito Municipal.

2 cm - 25/2047760 - 1

Passos

Prefeitura Municipal

AVISO DE INTENÇÃO A ADESSÃO À ATIDE

REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024
O Município de Passos, no uso de suas atribuições legais, torna público o interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 005/2024. Pregão Eletrônico 005/2024. Processo Administrativo Licitatório nº 011/2024 gerenciado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os Vales Mucuri e Jequitinhonha. CNPJ nº 014.332/0001-98, situado Rua Santos Dumont, nº 39, Tefêlo Oren - MG, sendo o objeto: Fornecimento de insumos para futura e eventual aquisição de Medicamentos e Materiais de Uso Hospitalar, do tipo Maqui Desconto sobre os catálogos de Preços da CMED-ANVISA e SIMPRO, no valor de R\$2.000.000,00, mais milhas de travels. Fornecedor: Celiminas Comercio de Produtos Farmaceuticos Ltda, contratado representante legal CNPJ 02.537.596/0001-09, Rua Tupanambas, nº 651 Bairro Carapina, Governador Valadares/MG. Passos/MG, 25 de fevereiro de 2025. Fátima de Oliveira Vargas - Secretária Municipal de Saúde.

4 cm - 25/2047686 - 1

Serviço Autônomo de Água

e Esgoto - SAAE

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Passos/MG far realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de telefonia fixa, móvel e 0800, com o fornecimento de aparelhos de telefonia fixa em regime de comodato, para atender as demandas do SAAE de Passos/MG. Recebimento das propostas: até às 09h00 horas de 13/03/2025. Abertura das propostas: 09h00 horas de 13/03/2025. Local: Plataforma de Licitação AMM LICITA: <https://ammllicitacao.org.br>. Documento de habilitação de licitação, <http://ammllicitacao.org.br>. Telefone do Setor de Licitações, (35) 3525-4226. E-mail: licitacao@saaepassos.com.br. Passos/MG, 25 de fevereiro de 2025. Esmeraldo Pereira Santos - Diretor do SAAE.

3 cm - 25/2047808 - 1

Patos de Minas

Consórcio Público Intermunicipal

de Desenvolvimento Sustentável

do Alto Paranaíba - CISPAP

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DATA

DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2025

Edital Concorrência nº 01/2024, Ata de Registro de Preços. O CISPAP convoca a empresa Legacy Tech Soluções Urbanas Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 26.641.330/0001-50, com sede na Rua Antônio Afonso, sala nº 97, Centro, na cidade de Jacuipará/SP, CEP 13.327-270, para a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 06/2025. Concorrência nº 01/2024, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, realizada no dia 24/02/2025, via e-mail cadastrado durante a sessão pública. É necessário também o envio dos documentos solicitados pelo e-mail, sob pena de desclassificação da empresa e aplicação das sanções cabíveis. Patos de Minas/MG, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

Rhenys da Silva Caminha - Presidente

3 cm - 25/2047820 - 1

Paulistas

Prefeitura Municipal

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025

A P.M. de Paulistas/MG, torna público o Edital do processo licitatório nº 020/2025, Dispensa Eletrônica nº 06/2025. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra na manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública Municipal, englobando o perímetro urbano e zona rural do Município de Paulistas/MG. Inicio da sessão eletrônica dia 06 de março de 2025 às 08h00min. Informações pelo e-mail: licitacoes@paulistas.mg.gov.br. O Edital e demais anexos encontram-se disponíveis no site do Município: <https://paulistas.mg.gov.br> ou portal: <https://licitadigital.com.br>. Haroldo Pereira da Costa - Secretário de Administração.

3 cm - 25/2047936 - 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

A P.M. de Paulistas/MG, torna público o Edital do Edital Processo Licitatório nº 019/2025, Pregão Eletrônico nº 09/2025. Objeto: Registro de Preços para aquisição procedida de materiais médicos hospitalar, equipamentos médicos, para uso exclusivo do ILP (Instituição de Longa Permanência para Idosos) da Secretaria Municipal de Assistência Social. Com base na Lei Municipal nº 976 de 12 de setembro de 2022. Início da sessão eletrônica dia 13 de março de 2025 às 08h00min. Informações pelo e-mail: licitacoes@paulistas.mg.gov.br. O Edital e demais anexos encontram-se disponíveis no site do Município: <https://paulistas.mg.gov.br> ou portal: <https://licitadigital.com.br>.

3 cm - 25/2047935 - 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

A P.M. de Paulistas/MG, torna público o Edital do Edital Processo Licitatório nº 021/2025, Pregão Eletrônico nº 010/2025. Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as demandas do Município de Paulistas/MG. Início da sessão eletrônica dia 17 de março de 2025 às 08h00min. Informações pelo e-mail: licitacoes@paulistas.mg.gov.br. O Edital e demais anexos encontram-se disponíveis no site do Município: <https://paulistas.mg.gov.br> ou portal: <https://licitadigital.com.br>. Haroldo Pereira da Costa.

3 cm - 25/2047990 - 1

Peçanha

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 6/2025

PL 27/2025. Objeto: Contratação de serviços para a realização dos Torneios Municipais de Futebol de Campo Amador de Pádua/MG, incluindo infraestrutura, premiação e suporte técnico-esportivo. Data da Sessão: 28/02/2025. Local: <https://comprapara.mg.gov.br>. Edital: www.peçanha.mg.gov.br. Informações: E-mail: licitacoes@peçanha.mg.gov.br; contat: (35) 3411-2972. E-mail: João G. C. O. Santos -

2 cm - 25/2047934 - 1

Pedra Azul

Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCURRENÇA ELETRÔNICA Nº 003/2025

PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2025 - A Prefeitura de Pedra Azul - MG, torna-se público que está realizando o recebimento das propostas de preços e documentação de habilitação exclusivamente no formato eletrônico através do site: www.licitadigital.com.br. No dia 26/02/2025 a 17/03/2025 até as 08h00h e às 09h00 horas do dia 26/02/2025 terá início a sessão de disputa de preços, observando a contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria na realização e execução do serviço objeto da licitação. PREGÃO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEDRA AZUL - MG. O Edital com as informações complementares estará disponível no site: www.licitadigital.com.br, www.pedraazul.mg.gov.br

Ricardo Lucas Maké Costa

Agente de Contratação

4 cm - 25/2047833 - 1

Pedra do Indaí

Prefeitura Municipal

AVISO DE ALTERAÇÃO - EDITAL Nº 004/2025

Processo nº 012/2025 - Modalidade: Pregão Presencial - Tipo de Licitação: Menor Desconto. A Agente de Contratação do Município de Pedra do Indaí/MG designada pela portaria nº 019/2024 no uso de suas atribuições, faz saber a todos que se acha aberto o presente edital ao Edital do Processo Licitatório 012/2025, 1.1 - Fina alteração a redação do item 7.5.2 do Edital. Todos os demais anexos inerentes ao Edital original, não mencionados neste edital, seguem o disposto no Edital. Disponibilidade do Edital Alterado: www.pedraindai.mg.gov.br ou pelo endereço eletrônico: licitacoes@pedraindai.mg.gov.br. Pedra do Indaí, 25 de fevereiro de 2025. Brêndi Melissa Faria - Agente de Contratação.

3 cm - 25/2047923 - 1

